



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: ESTUDO DE
CASOS DA VARA DO TRABALHO DE LAJEADO – TRT4**

Taís Lidiane Kunrath

Lajeado, maio de 2018

Taís Lidiane Kunrath

**PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: ESTUDO DE
CASOS DA VARA DO TRABALHO DE LAJEADO – TRT4**

Monografia apresentada na disciplina de Estágio Supervisionado em Contabilidade II do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, como parte da exigência para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Me. Adriana Wachholz

Lajeado, maio de 2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que de alguma forma me ajudaram na realização deste trabalho. À minha família, que não mediu esforços para dar apoio em todo e qualquer momento para que eu pudesse alcançar meus objetivos. Aos meus amigos, pela compreensão e por sempre estarem ao meu lado me incentivando. À minha orientadora, Prof^a. Me. Adriana Wachholz, pelo auxílio e dedicação. A todos os professores do curso, pelo empenho em transmitir seus conhecimentos, contribuindo para a minha formação. Aos colegas que conheci durante a graduação e que hoje são grandes amigos. À Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, por proporcionar tamanha estrutura e qualidade de ensino. Agradeço também aos servidores da Vara do Trabalho de Lajeado, por disponibilizarem os processos analisados, sem os quais não seria possível a realização deste estudo.

RESUMO

Uma das áreas que vem crescendo é a perícia contábil no ramo trabalhista, e com o passar do tempo vem contribuindo significativamente para com a Justiça, sendo um agente auxiliar decisório nas sentenças processuais, e através do profissional, o perito-contador, esclarece os fatos perante as dúvidas dos juízes. Este trabalho teve por objetivo a realização de análises de processos trabalhistas fornecidos pela Vara do Trabalho de Lajeado para verificar se os laudos apresentados pelos peritos estão de acordo com o deferido em sentença. Na sequência estão apresentados os conceitos sobre perícia contábil, perito-contador, verbas trabalhistas, laudo pericial e legislação trabalhista, desta forma podendo identificar as definições do presente estudo. Para tanto, aplicou-se uma pesquisa exploratória, cujo foi caracterizada como estudo de caso, com abordagem qualiquantitativa. Com isto, foram analisados dois processos trabalhistas denominados como Caso 1 e Caso 2, os quais foram calculados de acordo com as verbas deferidas nas sentenças. Após a apuração das diferenças realizou-se a análise dos laudos periciais apresentados pelos peritos. Diante dos resultados encontrados, concluiu-se que é de extrema importância que o perito-contador deve estar tecnicamente preparado para realizar tais trabalhos e principalmente se atualizar constantemente com a legislação vigente.

Palavras-chave: Análise. Laudo Pericial. Legislação Trabalhista. Perícia Contábil Trabalhista.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fases do processo trabalhista.....	28
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Comparação dos Profissionais.....	15
Quadro 2 - Períodos de horário noturno.....	35
Quadro 3 - Tabela INSS 2018 para empregado segurado.....	37
Quadro 4 - Tabela progressiva IRRF (2018).....	38
Quadro 5 - Análise da estrutura dos laudos.....	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Período sem registro na CTPS - 13º Salário	49
Tabela 2 - Período sem registro na CTPS - Férias proporcionais acrescido de 1/3..	50
Tabela 3 - Período sem registro na CTPS - FGTS	50
Tabela 4 - Saldo de salário 01.2015 (mês da rescisão)	51
Tabela 5 - Férias proporcionais acrescido de 1/3.....	51
Tabela 6 - Cálculo de férias proporcionais acrescido de 1/3.....	51
Tabela 7- FGTS sobre o salário “por fora”	52
Tabela 8 - Adicional de insalubridade em grau médio.....	53
Tabela 9 - Multa prevista no art. 467 da CLT	55
Tabela 10 - Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT	56
Tabela 11 - Despesas de viagens	57
Tabela 12 - Resumo dos cálculos - Caso 1	59
Tabela 13 - Diferenças de adicional de insalubridade.....	60
Tabela 14 - Diferenças de adicional de insalubridade sobre as horas extras pagas.	62
Tabela 15 - Diferenças de horas extras.....	64
Tabela 16 - Reflexo das horas irregularmente compensadas nos 13º salários.....	66
Tabela 17 - Reflexo das horas irregularmente compensadas nas férias acrescidas de 1/3.	67
Tabela 18 - Diferenças de horas extras: FGTS	67
Tabela 19 - Resumo dos cálculos - Caso 2.....	69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Código Processo Civil
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
EPIS	Equipamentos de Proteção Individual
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
DSR	Descanso Semanal Remunerado
RSR	Repouso Semanal Remunerado

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Objetivos	10
1.1.1 Objetivo geral.....	10
1.1.2 Objetivos específicos.....	10
1.2 Justificativa	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 Profissão contábil	12
2.2 Perito: perfil do profissional	13
2.2.1 Perito do juízo x perito assistente	14
2.2.2 Recusa do trabalho pericial.....	15
2.2.3 Impedimento e suspeição.....	16
2.2.4 Honorários	17
2.3 Perícia contábil	18
2.3.1 Tipos de perícia	19
2.3.2 Planejamento e atos de execução do trabalho pericial	21
2.3.2.1 Termo de diligência.....	23
2.3.2.2 Laudo contábil	23
2.3.2.3 Parecer técnico-contábil.....	25
2.4 Áreas de atuação da perícia contábil judicial	25
2.5 Justiça do Trabalho	26
2.5.1 Fases do processo trabalhista.....	27
2.6 Verbas trabalhistas	31
2.6.1 Salário e décimo terceiro.....	31
2.6.2 Férias.....	32
2.6.3 Horas extras.....	33
2.6.3.1 Adicional de insalubridade e periculosidade.....	34
2.6.4 Adicional noturno.....	35
2.6.5 Descanso semanal remunerado.....	36
2.7 Encargos sociais trabalhistas	37
2.7.1 INSS	37
2.7.2 FGTS.....	38
2.7.3 IRRF.....	38

2.8 Atualização de débitos trabalhistas.....	39
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	40
3.1 Tipo de pesquisa	40
3.1.1 Caracterização quanto à abordagem do problema	41
3.1.2 Caracterização quanto aos procedimentos técnicos.....	42
3.1.3 Caracterização quanto aos objetivos	42
3.2 Unidade de análise.....	43
3.3 Coleta de dados.....	43
3.4 Tratamento e análise dos dados.....	44
3.5 Limitações do método	44
4 IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS.....	46
5 ANÁLISE DOS CASOS	48
5.1 Caso 1.....	48
5.1.1 Reconhecimento de vínculo empregatício anterior ao registrado na CTPS do reclamante.....	48
5.1.2 Verbas rescisórias.....	51
5.1.3 Salário “por fora”	52
5.1.4 Adicional de insalubridade.....	53
5.1.5 Multa prevista no art. 467 da CLT	55
5.1.6 Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT	55
5.1.7 Juros e correção monetária	56
5.1.8 Retenções legais	56
5.1.9 Honorários advocatícios.....	57
5.1.10 Despesas de viagens	57
5.1.11 Danos morais.....	58
5.1.12 Caso 1 - Resumo dos cálculos.....	59
5.2 Caso 2.....	59
5.2.1 Diferenças de adicional de insalubridade.....	60
5.2.2 Diferenças de horas extras.....	64
5.2.3 Caso 2 - Resumo dos cálculos.....	69
5.3 Análise dos laudos periciais	69
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS.....	74
ANEXOS	79
ANEXO A – Laudo do Caso 1	80
ANEXO B – Laudo do Caso 2	89

1 INTRODUÇÃO

A profissão contábil é um ramo com amplas oportunidades no mercado de trabalho, isto ocorre por ser uma profissão que consiste em diversas áreas de atuação. Uma das áreas que vem crescendo é a perícia contábil, que no âmbito judicial subdivide-se em cível e trabalhista, sendo esta última o foco do presente trabalho.

A perícia contábil trabalhista, com o passar do tempo, vem contribuindo significativamente para com a Justiça, visto que auxilia nas sentenças processuais, trazendo a clareza dos fatos perante as dúvidas dos juízes.

O processo trabalhista necessita de perícia contábil, via de regra, quando for necessário tornar líquida uma sentença, ou para obter melhor esclarecimento no caso designado. Quando o trabalho pericial for executado por um contador, este deve estar devidamente habilitado e com capacidade técnica para que o seu trabalho auxilie da melhor forma possível no pleito para qual foi designado.

O perito-contador, no entanto, deve apresentar a execução do seu trabalho de acordo com a legislação vigente através de um laudo pericial, quando for nomeado pelo juiz, ou através de um parecer técnico, quando for contratado por uma das partes do processo. Desta forma, o trabalho pericial contábil possui três oportunidades de atuação em um processo trabalhista: por contratação do reclamante, do reclamado ou por meio de nomeação do magistrado.

O tema do presente estudo é a perícia contábil trabalhista, demonstrando a importância desta área profissional e quão competente deve ser o perito-contador perante aos processos trabalhistas no âmbito judicial.

A delimitação do tema desta pesquisa consiste no estudo de casos fornecidos pela Vara do Trabalho de Lajeado – Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos quais fizeram-se necessário o trabalho pericial contábil para prosseguir na liquidação de sentença dos processos.

Diante do exposto, este estudo traz como problema de pesquisa: Os cálculos de liquidação que foram apresentados pelo perito-contador estão de acordo com o que foi deferido em sentença e seguem as normas contábeis para a elaboração do laudo pericial?

1.1 Objetivos

Para uma melhor compreensão desta pesquisa, os objetivos foram divididos entre objetivo geral e objetivos específicos, conforme segue:

1.1.1 Objetivo geral

Analisar os processos e verificar se os cálculos de liquidação realizados pelo perito contábil condizem com as normas contábeis vigentes e se estão de acordo com o que foi deferido em sentença.

1.1.2 Objetivos específicos

- Entender o comando da sentença dos casos analisados, para elaboração do laudo;

- Realizar os cálculos e comparar com o laudo que foi entregue pelo perito-contador no processo;
- Identificar os principais aspectos legais e técnicos normatizados pelo Conselho Federal de Contabilidade e que são aplicáveis a perícia contábil e ao perito-contador.

1.2 Justificativa

Para que o profissional contábil obtenha êxito no mercado de trabalho, é primordial que o mesmo busque aprofundar-se em seus conhecimentos técnicos através de especializações e atualização contínua no que diz respeito a sua área de atuação, desta forma tornando a execução do seu trabalho competente.

O presente estudo mostra-se importante para verificar a necessidade de contratar um perito-contador assistente pelas partes, desta forma evitando inconsistências no laudo e assegurando a verdade dos fatos em defesa do seu contratante, para que não haja injustiça nas transferências patrimoniais, obtendo assim uma justa sentença.

A finalidade deste trabalho é contribuir com conhecimentos teórico-práticos e assim aprimorar o grau de entendimento principalmente da acadêmica, como também dos profissionais contábeis recém-formados que possuem interesse em atuar como perito contábil trabalhista, servindo de ferramenta para melhoria da capacidade técnica necessária para realizar o trabalho com competência.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Servindo de embasamento para o tema estudado, este capítulo tem como objetivo apresentar uma revisão bibliográfica, trazendo os conceitos, características e procedimentos da perícia contábil, bem como as atribuições do perito-contador e suas definições.

2.1 Profissão contábil

Com a necessidade de informações contábeis mais seguras, precisas e éticas, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) se preocupou com o profissional contábil prestes a se inserir no mercado de trabalho. Para garantir que seu serviço seja competente e seguro, estabeleceu uma forma de exigir dele um conhecimento básico adquirido durante a sua formação acadêmica (CFC, 2008).

Sendo assim, em 1999 foi instituído o Exame de Suficiência através da Resolução nº 853 do CFC, onde os formandos devem a ele se submeter e comprovar certo nível de conhecimento, podendo exercer a profissão contábil somente após a aprovação no exame, para em seguida obter o registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

A profissão contábil é dividida em áreas ou ramos, onde cada um tem por objetivo a especialização do conhecimento e das técnicas aplicadas a determinadas atividades neste âmbito. Cada um destes ramos pode ser praticado de forma

autônoma. No entanto, não são independentes, pois todos tratam do mesmo objeto, que é o patrimônio. Portanto, a contabilidade pode ser dividida em Geral, contabilidade de Custos, contabilidade Gerencial, Contabilidade Pública, Análise das Demonstrações, Auditoria, Perícia, entre outros (CFC, 2008).

Considerando que o presente trabalho traz o enfoque ao profissional no ramo da Perícia Contábil, o Perito-contador, mesmo que já fora aprovado no exame de suficiência, para obter o registro profissional como contador, para poder atuar como Perito só poderá exercer seus serviços nesta área após aprovação no Exame de Qualificação Técnica para Perícia Contábil, que é mais uma das exigências do CFC para comprovar o nível de conhecimento nesta especialidade da profissão contábil (NBC PP 01).

A seguir serão apresentados os conceitos, atribuições, capacidade técnica, ou seja, o perfil deste profissional.

2.2 Perito: perfil do profissional

O perito contábil é um profissional que deve possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade e realiza suas atividades mediante nomeação do juiz, que determina um prazo para a apresentação do laudo conforme fixa a NBC P 2, ou se for contratado ou indicado por uma das partes envolvidas no processo para comprovar algo que dependa de seu conhecimento técnico-científico.

Conforme a NBC PP 01, a qual normatiza a atuação do perito contábil, dispõem que “Perito é o contador, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”. Com isto, é possível perceber o quão necessário é a constante capacitação e atualização que deve realizar este profissional.

O perito-contador deve ser um profissional liberal com plena capacidade técnica, e que seja escolhido pelo magistrado por ser de sua confiança. O juiz o nomeará a um processo específico, sendo assim o perito-contador deve avaliar se a

tarefa é a nível de sua capacidade técnica ou não. Se não se considerar apto a proceder o trabalho indicado, o mesmo deve efetuar a recusa por impedimento ou suspeição (HOOG, 2011).

Para Femenick (2011), o perito contábil é um profissional independente e executa suas atividades pela ética, pela lisura e pela justiça, integridade de caráter, honestidade nos seus atos e retidão profissional.

No momento em que o perito-contador aceitar o trabalho indicado, imediatamente deve reconhecer suas responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, bem como o zelo profissional quanto à cautela e prudência no que se refere aos prazos, documentos e conduta na execução dos seus serviços profissionais uma vez que decorre da relevância de sua atuação em um processo judicial, para que a sua pessoa seja respeitada, o laudo apresentado seja reconhecido de boa forma e seu parecer técnico-contábil digno de fé pública (NBC PP 01).

Conforme Femenick (2011, p. 27):

Para exercer as atividades específicas do encargo do perito, o contador deve manter adequado o nível de competência profissional, atualizando seus conhecimentos sobre as normas e legislação vigentes e inerentes à profissão, incorporando saber sobre as novas técnicas contábeis – especialmente as aplicáveis à perícia – atualizando-se permanentemente através de programas de capacitação, treinamento, educação continuada e outros meios disponíveis.

Supõe-se que para executar as atividades como perito, o profissional contábil deve ter um conjunto de atribuições como zelo profissional, conhecimento, responsabilidade e capacidade técnica além de estar registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, e o seu parecer-técnico seja baseado na veracidade de fatos para conduzir o magistrado a realizar uma justa sentença.

2.2.1 Perito do juízo *versus* perito assistente

Sob o comando das Normas do Conselho Federal de Contabilidade, tanto o perito do juízo como o perito assistente se assemelham, ou seja, ambos submetem-se pelas mesmas prerrogativas e responsabilidades (HOOG, 2011).

Tanto o perito do juízo como o perito assistente, devem manter-se a par da perícia a ser realizada. O perito-contador assistente pode colocar-se à disposição do perito-contador do juízo para auxiliar no planejamento, conceder documentos e elementos da parte que o contratou, podendo ambos realizar a perícia em conjunto. Em casos em que sua colaboração seja recusada, o perito-contador assistente pode ter a permissão de ter acesso aos dados e provas durante a realização da perícia para verificação (NBC TP 01).

Quadro 1 - Comparação dos Profissionais

PERITO DO JUÍZO	PERITO ASSISTENTE TÉCNICO
1. Nomeado pelo juiz	1. Indicado pelo litigante
2. Contador habilitado	2. Contador habilitado
3. Sujeito a impedimento ou a suspeição, previstas no CPC	3. Não está sujeito ao impedimento, previsto no CPC
4. Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela Justiça	4. Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou
5. O prazo de entrega dos trabalhos é determinado pelo juiz	5. O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial
6. Profissional de confiança do juiz	6. Profissional de confiança da parte

Fonte: Hoog (2011, p. 70)

Uma sensível diferença entre os profissionais, conforme citado por Hoog (2011), é o produto de seu trabalho, ou seja, o assistente técnico, contratado pelo advogado de uma das partes, elabora um parecer-técnico, enquanto o perito-contador nomeado pelo magistrado emite um laudo contábil. A partir disto ambos podem divergir ou convergir totalmente ou parcialmente um com o outro.

2.2.2 Recusa do trabalho pericial

O perito contábil tem o direito de recusar a realização de trabalho em determinados casos. Conforme prevê a NBC TP 01 no item 12, se eventualmente ocorrer recusa, impreterivelmente deve o Perito comunicar ao Juízo (perícia judicial) ou à parte contratante (perícia extrajudicial) devidamente comprovado e justificado.

Para Hoog (2011), o perito deve efetuar uma petição para comunicar a recusa formalmente e por escrito em no máximo cinco dias de sua intimação. Deste modo solicitando para desobrigá-lo à realização de tal perícia, anexando à petição algumas das seguintes razões: “estado de saúde; indisponibilidade de tempo; falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo; se a matéria objeto da perícia se não for de seu total domínio” (HOOG, 2011, p. 88).

Sabendo que há possibilidade de recusar o trabalho, se o profissional contábil considerar a hipótese de ser suspeito e/ou estiver impedido por alguma destas razões é correto efetuar a recusa, para que não corra o risco de ser penalizado no caso de executar sua função incorretamente.

2.2.3 Impedimento e suspeição

Uma das principais providências do perito logo após sua intimação para realizar um trabalho pericial, é a verificação de possibilidade de algum impedimento para executar a função, devendo manifestar-se em até 5 dias contados da intimação de sua nomeação, caso contrário significa a aceitação ao cargo (LUNKES, MAGALHÃES, 2008).

O impedimento e a suspeição visam assegurar que o trabalho pericial seja executado de maneira ética. Para Neves (2004) considerando que o profissional atua como auxiliar da justiça deve zelar para que permaneça livre de qualquer situação comprometedora de sua integridade perante a justiça.

É impossibilitado o perito-contador de exercer as suas funções em processos judiciais, extrajudiciais e arbitrais quando este for impedido e/ou suspeito, mesmo sendo em situações eventuais. Contudo, quando o profissional se enquadrar em algum dos itens que o sujeita ser considerado impossibilitado de realizar a atividade pericial, imediatamente deve declarar sua recusa mediante petição (NBC PP 01).

Nos termos da NBC PP 01, o item 16 apresenta os seguintes casos onde o perito do juízo está sujeito à suspeição:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
 - (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
 - (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
 - (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
 - (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
 - (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão;
 - (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.
- O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Diante disso, conforme Femenick (2011) o assistente técnico não está sujeito ao impedimento e à suspeição por não se enquadrar nestas situações, pois visa defender e se posicionar a favor da parte. Porém, estará sujeito ao impedimento se os seus interesses forem da parte adversa que o contratou.

2.2.4 Honorários

O perito contábil deve determinar seus honorários, avaliando o seu serviço ao levar em conta fatores como relevância, tempo de realização do trabalho, prazo fixado para entrega do laudo, custos com possíveis viagens e deslocamentos (FEMENICK, 2011).

No momento em que o perito é nomeado pelo magistrado, compete a este fixar os honorários. Neste caso o perito deve efetuar a solicitação dos honorários mediante uma petição. Há casos na justiça cível em que o perito contábil pode peticionar cinquenta por cento dos honorários, tendo em vista que no trabalho pericial a ser realizado houve geração de custos e despesas. (ORNELAS, 2011)

A NBC PP 01, no item 33 nos traz que o profissional contábil, na hora de estabelecer seus honorários deve considerar as seguintes condições: “a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre outros fatores”. Desta forma, é necessário levar em conta estes fatores para determinar um valor justo e de acordo com o seu trabalho executado.

Conforme o item 34 da NBC PP 01, ao elaborar a proposta de honorários estimando o tempo para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais, considerando os trabalhos a seguir especificados:

- a) retirada e entrega do processo ou procedimento arbitral;
- b) leitura e interpretação do processo;
- c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-assistentes;
- d) realização de diligências;
- e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- f) elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- g) elaboração do laudo;
- h) reuniões com peritos-assistentes, quando for o caso;
- i) revisão final;
- j) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- k) outros trabalhos com despesas supervenientes.

É importante que o perito-contador tenha bom senso e seja ético ao determinar a sua proposta de honorários, sendo condizente com as condições e fatores que interferem no trabalho pericial para que não faça uma cobrança indevida para se sobressair indevidamente, prejudicando assim sua qualidade moral como profissional e pessoa.

2.3 Perícia contábil

A perícia iniciou o processo civilizatório quando congregou-se à sociedade, no entanto este processo existe desde os primórdios da humanidade (ALBERTO, 2012).

Segundo Sá (2005, p. 14), “a expressão perícia advém do Latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como experiência”. Na Roma antiga a perícia era apontada como talento do saber (SÁ, 2005).

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (NBC TP 01, item 2).

Para Hoog (2017), a perícia é conceituada como um serviço especializado, com embasamento científico, fiscal, societário e contábil, exigindo formação de nível superior para demonstrar um fato que deve ser efetuado com a expressão da verdade e competência.

A partir da conceituação da perícia contábil, podemos obter o seu objetivo que visa constatar, provar e demonstrar contabilmente os reais fatos sobre o seu desígnio, realizando a transferência através de sua concretização, ou seja, o parecer pericial contábil, levando assim à instância decisória as provas necessárias para o litígio ser solucionado justamente (ALBERTO, 2012).

Segundo Alberto (2012, p. 50), “o objetivo maior da perícia contábil é a transferência da verdade contábil para o ordenamento – o processo ou outra forma – da instância decisória”.

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião (SÁ, 2005, p. 15).

De acordo com o item 4 da NBC TP 01, “a perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado no CRC”. Ainda em conformidade com esta norma, a perícia judicial é quando for assistida pela justiça, e a perícia extrajudicial é realizada fora da esfera judicial, sendo de forma arbitral, voluntária ou estatal.

É de suma importância compreender que a perícia contábil é de natureza contabilmente técnica e se limita estritamente para análise de patrimônio.

2.3.1 Tipos de perícia

Em relação à perícia, existem modalidades distintas e que são identificáveis de acordo com o ambiente em que é realizado, como também da sua necessidade contratual. Cada ambiente define suas características e procedimentos específicos

para atender da melhor forma aos objetivos e objeto para os quais se deve convergir (FEMENICK, 2011).

Para Alberto (2012), o ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral são os ambientes que vão caracterizar o ambiente de atuação de uma perícia contábil.

Sendo assim, o profissional que exercer a função de perito-contador deverá ter pleno conhecimento sobre cada um destes ambientes e atuar de acordo com procedimentos cabíveis em cada um deles, os quais serão apresentados a seguir:

- Perícia Judicial: a perícia judicial tem por finalidade no processo judicial servir como prova ou arbitramento. Servirá de prova quando trazer ao magistrado a verdade dos fatos, e será arbitramento quando realizar a quantificação ao modo técnico da prova pericial (ALBERTO, 2012). Ainda conforme Alberto (2012, p. 53):

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.

Para haver uma justa sentença, através da perícia judicial o profissional habilitado deve apresentar as provas ao magistrado com diligência e veracidade.

- Perícia Semijudicial: realizada fora do Poder Judiciário, o objeto da perícia Semijudicial é de ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Este tipo de perícia é realizado a nível estadual e suas autoridades subdividem-se em policial, parlamentar e administrativo-tributária. A perícia Semijudicial é assim classificada, pois estas autoridades têm algum poder jurisdicional, como também por estarem sujeitas às regras e normas legais semelhantes às da perícia Judicial (ALBERTO, 2012).

- Perícia Extrajudicial: este tipo de perícia subdivide-se em demonstrativa (demonstrar a veracidade dos fatos ou não por meio de análises e evidências), discriminativa (tem como objeto identificar o interesse de ambas as partes envolvidas) e comprobatória (visa servir como prova para melhor certificação do juiz). A perícia Extrajudicial atua fora do Estado e geralmente é utilizada em casos de situação amigável entre as partes (FEMENICK, 2011).

- Perícia Arbitral: não se enquadrando a nenhum dos tipos de perícia citados anteriormente, a perícia Arbitral é regida pela Lei 9.307/96 que visa resolver conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis (FEMENICK, 2011).

[...] No direito brasileiro, a arbitragem é uma forma alternativa aos trâmites burocráticos do poder judicial, para resolver conflitos. As disputas encaminhadas ao juízo arbitral exigem que este seja eleito pela livre vontade das partes. [...] Subdivide-se em probante (quando se destina a funcionar como prova, como meio de oferecer convicção ao árbitro) e decisória (quando funciona como árbitro da controvérsia) (FEMENICK, 2011, p. 25).

Esta modalidade, por sua vez, consiste na livre escolha pelas partes de uma pessoa qualquer que seja de sua confiança, mas capaz e em plenas condições de executar seus deveres como árbitro.

2.3.2 Planejamento e atos de execução do trabalho pericial

Para Lunkes e Magalhães (2008, p. 41) “Atos de execução da perícia contábil são as ações praticadas por peritos e assistentes com o propósito de elucidar as dúvidas levantadas, pelo magistrado e pelo advogado das partes”. Com isto, o profissional contábil deve estar preparado para suprir quaisquer dúvidas e questionamentos.

Após sua nomeação ser oficializada pelo juiz, o perito-contador auxilia diretamente o magistrado nos questionamentos levantados pelo mesmo ou pelas partes do processo através de esclarecimentos e comprovações necessárias para solucionar litígios. O profissional contábil a ser nomeado deve ser devidamente habilitado, ser de confiança do juiz, possuir capacidade técnica e legal, agindo impreterivelmente com ética e moral (LUNKES, MAGALHÃES, 2008).

Conforme o que traz o artigo 424 da Lei 8.455 do ano 1992, poderá haver substituição do perito se o mesmo não cumprir suas atribuições quanto ao cargo até o prazo fixado, podendo o juiz fixar multa ao profissional contábil visto o valor da causa e/ou prejuízos devido aos atrasos no processo (BRASIL, 1992).

Sob o ponto de vista de Femenick (2011), o planejamento deve conter todas as etapas para o processo pericial, sendo fixadas em um programa de trabalho e as descrições correspondentes a cada etapa, sendo esta a tarefa do perito do juiz, mesmo que o trabalho for realizado com peritos assistentes. O autor ressalta ainda, que, ao realizar o planejamento deve-se levar em conta o prazo para a entrega do laudo, desta forma, cumprindo seu trabalho dentro do prazo estabelecido.

O laudo pericial contábil ou o parecer-técnico contábil são elaborados com base nos procedimentos que visam fundamentar as conclusões do perito, contendo exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (NBC TP 01).

Segundo o item 34 da NBC TP 01, o planejamento da perícia consiste em:

- a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;
- b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados, em consonância com o objeto da perícia;
- c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
- d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- e) identificar fatos importantes para a solução da demanda de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
- f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
- g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;
- h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

De acordo com Femenick (2011), os procedimentos periciais, em sua maior proporção, têm por objeto constatar a veracidade das provas e avaliar a qualidade das mesmas, as quais são apresentadas pelas partes para fins de defesa e em busca de seus direitos.

2.3.2.1 Termo de diligência

Segundo Ornelas (2011), a expressão *diligência* entende-se como trabalho de campo em uma das fases do processo pericial, como também medidas para que o perito possa realizar e fornecer o laudo pericial contábil. Ainda conforme o autor, “o

trabalho a campo envolve algumas etapas nas quais o perito tem como objetivo central a busca dos elementos fáticos que vão permitir solucionar as questões contábeis submetidas a sua consideração técnica” (ORNELAS, 2011, p.58).

O termo de diligência é um documento elaborado pelo perito-contador a fim de solicitar às partes do processo as informações necessárias para execução de suas tarefas e elaboração do laudo ou parecer técnico. Este instrumento tem a finalidade de colaborar nas decisões judiciais ou extrajudiciais (FEMENICK, 2011).

É através do termo de diligência elaborado pelo profissional contábil que é apresentada sua identificação, bem como do representante legal, definição de local, data, hora da diligência e todos os dados que identificam o processo. Sendo assim, o perito comprova que efetuou a visita para requerer tais informações que servirão como prova para fundamentar seu trabalho (ORNELAS, 2011).

É importante ressaltar que o termo de diligência é utilizado quando os documentos que formaram a ação não são suficientes, ou seja, é uma situação especial onde estes documentos necessários estão em poder de terceiros, cujo por ordem do juiz para comprovação dos fatos, são relacionados pelo perito através do termo de diligência (HOOG, 2017).

Desta forma, sempre que for necessário fazer a solicitação de documentos para fins periciais às partes envolvidas, será necessário encaminhar o termo de diligências.

2.3.2.2 Laudo contábil

O laudo contábil é o documento escrito pelo perito, onde apresenta delimitadamente todas as suas observações, critérios e suas conclusões – e suas bases para tal – em relação ao processo pericial realizado, devendo o perito se fazer claro, preciso e objetivo (FEMENICK, 2011).

Segundo Hoog (2011, p.475), o laudo pericial contábil elaborado pelo perito “[...] deve atender às necessidades do julgador e ao objeto da discussão, são

defesos os elementos e/ou informações que conduzam à dúvida interpretação, para que não induzam os julgadores ao erro”. Para isto, é importante que o perito elabore o laudo contábil estruturado de acordo com os itens mínimos exigidos e identificados devidamente, conforme a seguir:

- (a) Identificação do processo e das partes;
- (b) Síntese do objeto da perícia;
- (c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) Identificação das diligências realizadas;
- (e) Transcrição e resposta aos quesitos;
- (f) Conclusão;
- (g) Anexos;
- (h) Apêndices;
- (i) Assinatura do Perito-Contador - que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovando mediante certidão de regularidade. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil (NBC TP 01, item 82).

O artigo 477 do CPC (2015) apresenta o prazo para a entrega do laudo, o qual é fixado pelo magistrado para pelo menos 20 dias antes da audiência. Após a entrega do laudo, pode haver a manifestação das partes sobre o mesmo, cabendo ao perito assistente apresentar o seu parecer neste mesmo prazo. Com isso, o perito do juiz tem 15 dias de prazo para esclarecer as dúvidas levantadas pela parte que se manifestou. Caso ainda for necessário esclarecimento, a parte interessada poderá solicitar ao juiz o comparecimento do perito do juízo ou o perito assistente junto a audiência, sendo feita a intimação pelos menos 10 dias antes da audiência.

O perito-contador não poderá mencionar no laudo contábil qualquer espécie de julgamento e/ou opinião pessoal, pois não cabe às suas atribuições (HOOG, 2017).

O laudo pericial contábil traz elementos de prova para auxiliar o magistrado na decisão da sentença, com o objetivo da mesma ser justa e fundamentada com informações verídicas, bem como ser de fácil entendimento para as partes envolvidas e para o juiz.

2.3.2.3 Parecer técnico-contábil

Responsável pelo parecer técnico, o perito-contador assistente fornece sua opinião técnica, discordando ou concordando com as informações apresentadas no laudo judicial, devendo proceder basicamente como o perito-contador, mas dá ênfase no assunto em que supõe ser divergente do laudo contábil judicial em defesa da parte contratante (ORNELAS, 2011).

Segundo Lunkes e Magalhães (2008) o parecer pericial tem o intuito de responder aos quesitos, podendo posicionar-se, quando necessário, contra o ponto de vista apresentado no laudo contábil pelo perito nomeado pelo juiz.

A independência do parecerista contábil é elemento de lastro da função, sem, contudo, ficar jungido aos interesses do cliente, pois existe um conjunto de garantias ao livre exercício da profissão e uma ligação aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e o da eficiência e também dos princípios da ciência da contabilidade. Pois a opinião decorre de uma análise científica criteriosa e responsável de um caso concreto, onde se privilegia o direito e dever recíproco conjuntamente com a ética (HOOG, 2017, p. 490).

Desta forma, o parecer técnico-contábil é um instrumento emitido pelo assistente técnico a fim de auxiliar, assim como o laudo judicial, uma justa sentença.

2.4 Áreas de atuação da perícia contábil judicial

De acordo com as necessidades processuais, a esfera judicial abrange diversas varas, servindo de alcance contábil jurídico, representando também o poder de autoridade do juiz no âmbito jurisdicional (HOOG, 2017).

Em conformidade com Hoog (2017), a seguir serão apresentadas as aplicações da perícia de acordo com as varas Estaduais e na Justiça Federal:

- Varas Criminais: fraudes, adulterações de registros, apropriações indébitas e quaisquer crimes contra a ordem econômica e/ou tributária;

- Varas Cíveis Estaduais: julgam processos lidando com a apuração de haveres civil, como desapropriação de bens, liquidação de empresas, avaliação de patrimônio, prestação de contas, entre outros processos neste âmbito;
- Varas de Falências e Recuperação Judicial: visam proceder na recuperação judicial de uma sociedade empresarial em fase falimentar;
- Varas de Fazenda Pública e Execuções Fiscais: trata de perícias em relação aos impostos, como por exemplo, o ICMS;
- Varas de Família: tem o objetivo de verificar casos familiares em relação ao casamento, união estável, patrimônio e direitos de pensão alimentícia;
- Vara Cível Federal: área fiscal no que se refere aos tributos federais em geral, como por exemplo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça Federal: especializada na área trabalhista, que envolve qualquer tipo de perícia trabalhista, apresentando os litígios entre empregadores e empregados, bem como as diversas indenizações incumbidas a esta vara, cujo será o foco do presente trabalho.

2.5 Justiça do Trabalho

De acordo com Juliano (2012), a Justiça do Trabalho identificada como uma justiça especializada, exercendo o direito do trabalho com autoridade, resolvendo questões decorrentes das relações trabalhistas.

A Justiça do Trabalho deve processar e julgar:

- I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;
- III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

- V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
- VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
- VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
- IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei (Constituição Federal, art. 114).

Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o artigo 644 trata que a Justiça do Trabalho é composta por três órgãos, sendo eles: o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e as Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízes de Direito.

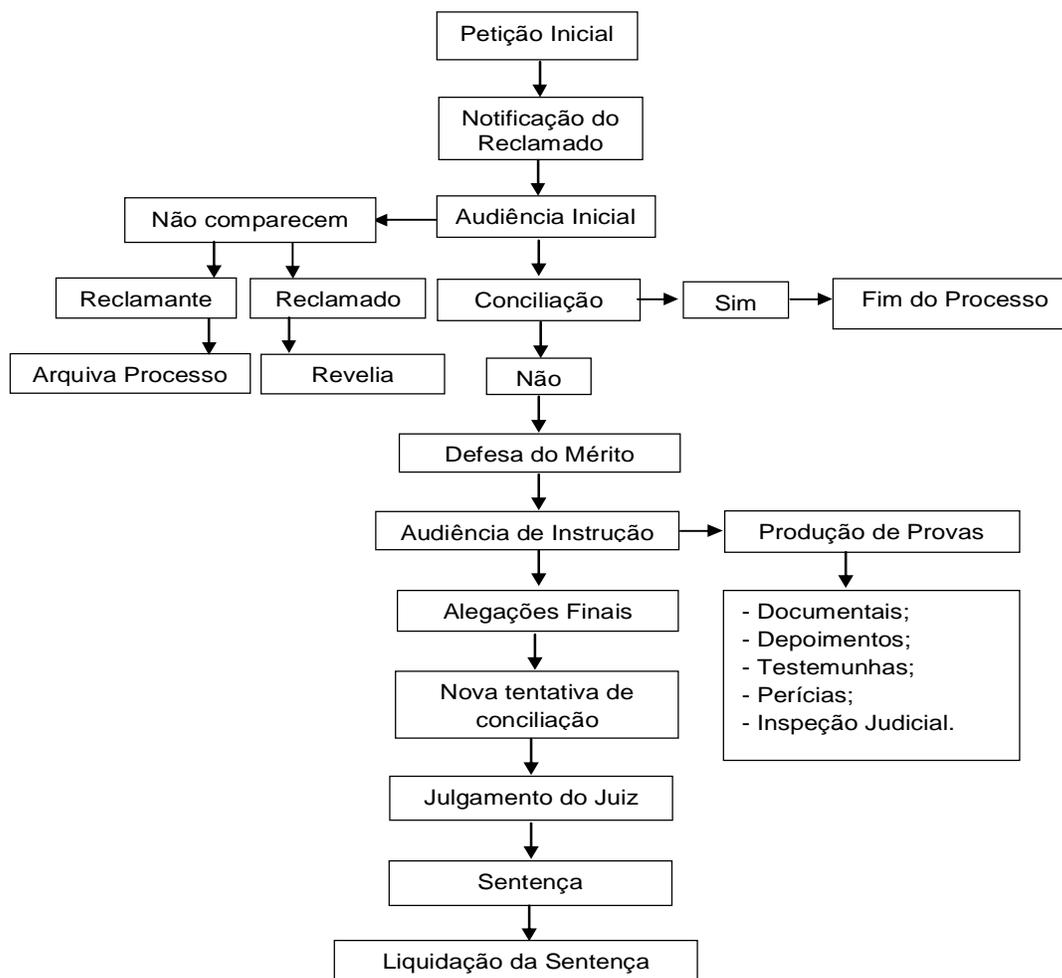
A Justiça do Trabalho então pode-se concluir que tem a função de solucionar desavenças entre empregados e seus respectivos empregadores no âmbito trabalhista.

2.5.1 Fases do processo trabalhista

A perícia trabalhista acontece quando uma das partes, geralmente o empregado, entra na Justiça em busca de seus direitos por se sentir injustiçado com sua remuneração de direito e/ou rescisão de contrato de trabalho pelo empregador (HOOG, 2017).

Um Processo Trabalhista consiste em etapas apresentadas no organograma a seguir:

Figura 1 - Fases do processo trabalhista.



Fonte: Hoog, 2017, adaptado pela autora.

Sabendo que o processo trabalhista é seguido de etapas conforme a figura acima, a seguir as mesmas serão apresentadas de modo geral e objetivo:

- Petição Inicial e citação: consiste no ato de fundamentar seu pedido pela parte interessada dando início ao processo junto a Justiça do Trabalho.

Segundo Almeida (2011, p. 217), a citação “[...] é o chamamento de alguém a juízo para defender-se em ação contra si proposta ou ver-se-lhe instaurada a execução”. Ainda, a petição inicial pode ocorrer de duas formas, sendo a petição verbal, cujo é efetivada pela parte interessada perante a Justiça do Trabalho, onde o

servidor público reduzirá a termo em duas vias, devendo constar data e sua assinatura. Outra forma é a petição escrita, sendo a mais comum e, como propriamente já se explica, é realizada por meio de documento redigido pela parte, ou procurador e advogado, nela apresentando os dados e fatos relacionados à sua pretensão (ALMEIDA, 2011).

- Audiência: é nesta fase do processo que concentram-se todos os seus atos e informações fundamentais pra sua execução (ALMEIDA 2011). Conforme o reclamante, na audiência são realizados os mais relevantes atos, tais como a presença obrigatória das partes, propostas de conciliação, defesa oral, depoimentos, oitiva das testemunhas, sentença.

De acordo com Leite (2014), são públicas as audiências realizadas na Justiça do Trabalho e ocorridas na sede do Tribunal, podendo ser realizadas em outro local somente em casos excepcionais através de um edital fixado com no mínimo 24 horas de antecedência. Ainda em conformidade com o reclamante, é obrigatória a presença das partes na audiência, salvo em alguns casos onde os empregados são representados pelo sindicato de sua categoria.

- Contestação: é uma forma de o reclamado exercer por direito a sua defesa perante a ação, devendo declarar oralmente e fundamentadamente a sua resistência ao que pretende o reclamante da ação (HOOG, 2017).

O artigo 847 da CLT trata que “não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes”. Bem como para Leite (2014), a contestação significa resistir, negar, discutir e debater em comum linguagem sobre determinada questão.

Para complementar, o ato da contestação é, em síntese, a resposta do reclamado à ação do reclamante.

- Prova Pericial: é um meio para comprovação da existência de fatos ocorridos e alegados no processo, com o objetivo de trazer elementos para convencer a quem julga sobre a veracidade dos fatos (ALMEIDA, 2011).

Tendo como função a confirmação das alegações e contestações das partes do processo, a prova pericial, para o autor, tem por sua mais crível das formas de prova a perícia contábil. No que dispõe o artigo 156 do CPC/2015, “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico e científico” (HOOG, 2017).

A parte que afirmar ou negar determinado fato, terá o ônus da prova, ou seja, irá produzir as provas necessárias para corroborar com suas declarações no processo, buscando a proteção judicial, se não produzir e oferecer a provas suficientes incumbirá a este às consequências (ORNELAS, 2011).

Sendo assim, a prova pericial, além de provar o que de fato ocorreu, tem por objeto o auxílio ao magistrado para a tomada de decisão.

- Sentença e Liquidação da Sentença do Processo Trabalhista: em um sentido mais amplo, a sentença é definida como a decisão do processo.

De acordo com Santos (2008) para proferir a sentença, é necessário o Juiz do Trabalho obter aprofundado conhecimento de todo o processo trabalhista, analisando as provas e os elementos para sua tomada de decisão.

O artigo 489 do novo código de processo civil (CPC, 2015), traz os elementos essenciais da sentença:

- I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
- III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

A liquidação de sentença é o método utilizado para apurar o valor líquido de uma obrigação reconhecida em sentença, ocorrendo no cumprimento de uma execução (PIRES, 2010).

Conforme o artigo 509 do CPC (2015), quando for determinada a quantia líquida a ser paga através da sentença, deverá ocorrer a liquidação mediante requerimento por arbitramento efetuado pelas partes ou por exigência da finalidade

da liquidação, ou pelo procedimento comum, no caso alegação ou comprovação de um novo fato.

2.6 Verbas trabalhistas

As verbas trabalhistas são os elementos que compõe a remuneração do empregado, que recebe por direito, sendo baseadas pelos cargos e funções de seus serviços prestados ao empregador. Neste subcapítulo serão mencionadas algumas verbas trabalhistas, que normalmente são citadas em processos na Justiça do Trabalho.

2.6.1 Salário e décimo terceiro

A CLT, conforme sua regulação entre os artigos 457 a 467, aborda questões relacionadas à salário e remuneração, define salário como contraprestação do serviço efetuado pelo empregado no decorrer do mês.

Segundo Oliveira (2012), o salário que pode ser pago de mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou diariamente, por serviço ou por produção. O autor destaca que o salário não pode ser inferior ao salário mínimo.

O artigo 76 da CLT trata que o salário mínimo é o cumprimento da obrigação por parte do empregador de pagar diretamente ao empregado o valor devido por dia normal de serviço, de modo que supre suas necessidades de moradia, alimentação, vestuário, higiene e transporte.

O salário abrange um valor fixo determinado na contratação, bem como comissões, gratificações, diárias para vigem e abonos pagos pela empresa na qual presta serviços. Em casos de ajudas de custo e diárias para viagem, só se inserem como salário quando exceder a cinquenta por cento do salário (OLIVEIRA, 2012).

O décimo terceiro salário, por sua vez, é chamado também como gratificação natalina, sendo uma verba obrigatória e deve ser paga em duas parcelas no ano corrente. O valor corresponde a 1/12 da remuneração referente a dezembro, de modo que a primeira seja paga até o último dia do mês de novembro, e a segunda até o dia vinte de dezembro (SANTOS, MACHADO, 2012).

A Constituição Federal (CF) de 1988, no seu artigo 7º cita que todos os empregados da área urbana, rural e também os domésticos têm direito ao 13º salário baseado na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Diante do exposto, podemos afirmar que é obrigatório o pagamento do salário ao empregado, sendo o décimo terceiro salário equivalente ao valor mensal, porém, se o contrato de trabalho for rescindindo, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses trabalhados.

2.6.2 Férias

Segundo Santos e Machado (2012), férias é um período para que o trabalhador possa descansar e se recuperar do desgaste por trabalhar um ano corrido, seja empregado urbano, rural ou doméstico, obtendo remuneração de um terço do seu salário base sob o gozo das férias.

O empregado terá direito a férias nas seguintes condições, conforme prevê o artigo 130 da CLT:

- I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
 - II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
 - III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
 - IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.
- § 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.
- § 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

No que dispõe o artigo 143 da CLT, o empregado pode optar pela conversão de 1/3 (terço) de suas férias por direito em abono pecuniário, devendo ser reivindicado em até quinze dias antes da cessação do período aquisitivo.

De acordo com Santos (2008) sobre as férias aproveitadas é devido os encargos de INSS, FGTS e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), à medida que sobre as férias indenizadas e ao abono pecuniário estes encargos não são devidos.

Contudo, deve-se observar o artigo 133 da CLT, o qual apresenta motivos que não permitem ao empregado o gozo de férias, sendo eles: a permanência do recesso por mais de 30 dias; não comparecimento ao trabalho em razão de paralisação dos serviços na empresa; afastar-se do emprego e não ser admitido no prazo de 60 dias; ter auferido prestações da Previdência Social referente auxílio doença ou acidente de trabalho por mais de um semestre.

No caso de rescisão do contrato de trabalho pelo empregador sem justa causa, o art. 147 da CLT estabelece que mesmo sem completar 12 meses de serviço, haverá pagamento proporcional das férias ao empregado, sendo cada mês de serviço evidenciado no cálculo com equivalência a 01/12 avos das férias, desde que no mês tenha sido trabalhado superiormente à 14 dias.

2.6.3 Horas extras

As horas extras são devidas toda vez que o empregado trabalha além da sua jornada normal de trabalho sem qualquer tipo de compensação.

Conforme o artigo 58 da CLT, a carga horária de trabalho não poderá exceder 8 horas no dia, no entanto, não haverá desconto e nem será considerado hora extra se houver variação de tempo de até cinco minutos, visto que o limite é de dez minutos ao dia.

No que diz respeito a recusa do empregado ao cumprimento de horas extras, deve-se verificar se elas estão previstas no contrato de trabalho. Entretanto,

o artigo 59 da CLT prevê que o número de horas extras não pode exceder a 2 (duas) horas além a duração normal do período de trabalho.

As horas extras devem refletir em todas as verbas trabalhistas em caso de rescisão contratual, sendo elas o aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais acrescidas de 1/3. No período ativo de trabalho, se ocorrer com frequência, as horas extras serão refletidas inclusive no repouso semanal remunerado e no FGTS, acarretando aumento da indenização de 40% sobre o FGTS.

No entanto, em caso haver regime de compensação de horas e o empregado estiver cumprindo horas extras habitualmente, deve ser cumprido no que prevê a Súmula nº 85, IV, do TST:

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

Ainda no que se refere a horas suplementares, de acordo com a Súmula nº 264 do TST, a base de cálculo deve ser o salário normal e integrado por parcelas de natureza salarial, como adicional de insalubridade como exemplo.

2.6.3.1 Adicional de insalubridade e periculosidade

As atividades insalubres são aquelas que necessitam da exposição do empregado a agentes nocivos à saúde, tendo em vista os limites de tolerância. A NR 15 explica que o limite de tolerância se dá de acordo com o tempo de exposição ao agente, bem como a intensidade do mesmo, visando à saúde do empregado ao decorrer do período de trabalho, obtendo insalubridade de 10%, 20% e 40% sobre o salário mínimo ou sobre salário profissional da categoria, segundo o artigo 192 da CLT.

Neste sentido, conforme o artigo 194 da CLT, “o direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à

sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho”.

Conforme Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978, a NR 15.4.1, determina a possibilidade de eliminar ou neutralizar a insalubridade, desta forma adotando medidas para a conservação do local de trabalho, levando em conta os limites de tolerância, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS).

O adicional de periculosidade, por sua vez, se dá através da exposição a agentes perigosos, sendo que o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% incidente sobre o salário (Portaria 3.214/78 - NR 16).

A CLT, em seu artigo 193, define que a periculosidade é devida aos empregados expostos a situações de risco com inflamáveis, explosivos, energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades laborais.

No entanto, se o empregado estiver em contato simultâneo com ambos ambientes, tanto insalubre como perigoso, só receberá adicional de um deles, observando a NR-15 da Portaria 3.214/1978 vedou a cumulatividade, levando em conta o agente com grau predominante.

2.6.4 Adicional noturno

Conforme Oliveira (2012), o adicional noturno é por direito de qualquer trabalhador, sendo o adicional de 20% ou 25% dependendo do ramo das atividades sobre a hora diurna, conforme segue no Quadro 2.

Quadro 2 - Períodos de horário noturno

Ramo das Atividades	A partir	Até x horas dia seguinte	% sobre valor hora normal (diurna)
Urbano	22:00	5:00	20%
Rural	21:00	5:00	25%
Pecuária	20:00	4:00	25%

Fonte: Machado, Santos (2014), adaptado pela autora.

O artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu parágrafo 1º, prevê a redução da sua hora em função do horário noturno, esta redução ocorre, pois, o período noturno é considerado como mais desgastante por ser horário normal de descanso, desta forma exigindo mais esforço do trabalhador. Portanto há redução de 60 minutos para 52 minutos na jornada de trabalho noturna.

De acordo com Gonçalves (2012), o adicional noturno é incorporado junto ao salário, sendo que este percentual adicionado reflete também nas férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio indenizado, descanso semanal remunerado (DSR) e INSS. Além destes reflexos, sobre este adicional também haverá desconto de INSS e IRRF.

No que diz respeito à legislação, para complemento, o pagamento do adicional noturno deve ser registrado devidamente na folha de pagamento para servir de comprovação do valor pago ao empregado, onde este assina e formaliza o recebimento deste valor a seu direito.

2.6.5 Descanso semanal remunerado

O ponto de vista religioso é nitidamente contemplado no âmbito da legislação trabalhista no que se refere ao descanso semanal remunerado, corroborando para o repouso de uma vez por semana, preferencialmente aos domingos. Contudo, além do direito de descansar, o empregado recebe a remuneração devida sobre o descanso semanal remunerado (DSR) ou repouso semanal remunerado (RSR) (SANTOS, 2008).

No que se refere a remuneração do descanso semanal remunerado, o artigo 7º da Lei 605/49 determina que:

- a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas; (redação dada pela Lei nº 7.415, de 09.12.85)
- b) para os que trabalham por hora, à sua jornada normal de trabalho, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas; (redação dada pela Lei nº 7.415, de 09.12.85)
- c) para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;

d) para o empregado em domicílio, o equivalente ao quociente da divisão por 6 (seis) da importância total da sua produção na semana.

No entanto, o empregado deve receber o pagamento em relação ao repouso semanal, desde que o mesmo cumpra sua carga horária semanal integralmente, não havendo acúmulo de remuneração no caso de o descanso semanal e algum feriado incidir no mesmo dia, ou seja, se no domingo de repouso é também um feriado, será pago o valor de somente um dia de descanso.

2.7 Encargos sociais trabalhistas

Os encargos sociais trabalhistas são o INSS, FGTS e IRRF, os quais serão delimitados na sequência.

2.7.1 INSS

Para a contribuição previdenciária (INSS), deve-se observar a tabela de alíquotas, cujo é atualizada anualmente, sendo que para os empregados segurados é de 8%, 9% ou 11%, de acordo com o salário (MACHADO, SANTOS, 2014).

Quadro 3 - Tabela INSS 2018 para empregado segurado

Salário De Contribuição (R\$)	Alíquota De Recolhimento do INSS
Até 1.693,72	8%
De 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

Fonte: Machado, Santos (2014), adaptado pela autora.

Considerando que os empregados recebam salário superior ao teto estabelecido pelo INSS, o desconto limita-se a este valor, ou seja, o valor que ultrapassa ao teto não sofre o desconto previdenciário (OLIVEIRA, 2012).

2.7.2 FGTS

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é por direito de todos os empregados registrados através do regime da CLT, trabalhadores avulsos e empregados domésticos. Não terá direito o trabalhador sem vínculo empregatício, como o autônomo (SANTOS, 2008).

Ainda conforme o autor:

O FGTS incidirá sobre todas as verbas pagas pelo empregador como retribuição pelo serviço prestado (CLT, art. 457), inclusive utilidades salariais, gratificações comuns e especiais, 13º salário, adicionais de periculosidade, insalubridade, transferência e produtividade, horas extras (habituais ou não), adicional noturno (habitual ou não), sobreaviso e férias usufruídas (inclusive sobre o acréscimo de 1/3) (SANTOS, 2008, p.383-384).

Segundo Santos, Machado (2014, p.290), o empregador deve depositar até o dia 7 do mês subsequente ao da competência da remuneração a importância de 8% calculada sobre o valor do salário do empregado.

2.7.3 IRRF

Sobre o IRRF, o artigo 46 da Lei 8.541 de 1992 prevê que “o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário”.

A base de cálculo do IRRF pode ser seguida conforme a tabela progressiva e atualizada no site da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

Quadro 4 - Tabela progressiva IRRF (2018)

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80

(Continua...)

(Conclusão.)

De 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Fonte: Receita Federal

Considerando a atualização anual das tabelas de INSS e IRRF, é primordial que para efetuar os cálculos e até mesmo para uma simples consulta, deve-se buscar pela tabela atual para não haver resultados e/ou informações errôneas.

2.8 Atualização de débitos trabalhistas

Conforme Santos (2008), a atualização dos débitos é nada mais do que a recuperação da moeda defasada pela inflação, tratando-se de ferramenta obrigatória, visando sua aplicação aos quaisquer tipos de débito a partir da data de vencimento.

Elaboradas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, as tabelas de correção monetária trabalhista abrangem o acúmulo de atualizações monetárias advindas desde outubro de 1966 até hoje, convertendo a inflação com base na legislação e apresentando em índices mensais ou diários (TRT, 2017).

O artigo 883 da CLT prevê que o não pagamento de uma obrigação, implica na aplicação de juros de mora, sendo devido a partir da data do ajuizamento da reclamação inicial.

No que se refere ao artigo 39 da Lei nº 8177 de 1991, este dispõe que aplicar-se-á juros de mora sobre os débitos trabalhistas entre a data de vencimento da respectiva obrigação até o seu efetivo pagamento, sendo que sob as obrigações vencidas serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês. Diante deste cenário, podemos compreender que juros é um valor recebido visando à compensação de um pagamento em atraso, já a atualização de débitos é a correção monetária da obrigação devida.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia é percebida como a análise de procedimentos, conceitos, valores e o desenvolvimento de conhecimentos, servindo estes para apurar a aprendizagem do caminho a ser estudado (MAGALHÃES, 2008).

Segundo Lakatos e Marconi (2009, p. 83), o método pode ser definido como “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo [...], traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.”

Sendo assim, apresenta-se neste capítulo os diferentes tipos de pesquisa, sua classificação, unidade de análise, coleta de dados, tratamento dos dados e as limitações do método, com o intuito de solucionar o problema de pesquisa do presente estudo.

3.1 Tipo de pesquisa

Em conformidade com Cervo, Bervian e Da Silva (2007), a pesquisa visa buscar diferentes pontos de enfoque e aprofundamento sob o objeto de estudo do pesquisador. Cada tipo de pesquisa possui suas particularidades e procedimentos, existindo inúmeros tipos de pesquisa.

Desta maneira, para um melhor entendimento do tipo de pesquisa, foi apresentada à caracterização, primeiramente quanto ao modo de abordagem do problema e na sequência quanto ao procedimento técnico. Posteriormente quanto ao objetivo geral.

3.1.1 Caracterização quanto à abordagem do problema

O presente trabalho se caracteriza com a abordagem do problema como sendo qualiquantitativa. Quantitativa, pois tem o objeto de explorar o problema pesquisado através da realização de cálculos trabalhistas que foram comparados com a liquidação de sentença de processos, bem como a abordagem qualitativa, devido ao estudo aprofundado em cada um dos processos trabalhistas e a análise de dados perante a Justiça do Trabalho.

De acordo com Richardson (1999) a pesquisa quantitativa, como propriamente dita, é caracterizada por quantificar, seja na forma de coleta de informações ou no tratamento das mesmas.

Referente à abordagem quantitativa, Beuren (2003) destaca ainda:

Sua importância ao ter a interação de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando uma margem de segurança quanto às inferências feitas. Assim, a abordagem quantitativa é frequentemente aplicada nos estudos descritivos, que procuram descobrir e classificar a relação entre variáveis e a relação de causalidade entre fenômenos (BEUREN, 2003, p. 93).

Já na pesquisa qualitativa, a abordagem do tema é de forma facultativa, tratando-se de um estudo permanente, pois suas questões, dúvidas e respostas mantêm-se abertas até o fim. Além disto, a método qualitativo contribui para a exploração quantitativa, completando-a com convicção em relação às informações (OLIVEIRA, 2004).

Contudo, Beuren (2003) caracteriza este método como uma análise mais profunda, visando estudar de forma mais apropriada para compreender a essência de um fenômeno social. O autor salienta que a abordagem qualitativa consiste em um estudo das formas em que ocorrem as informações.

3.1.2 Caracterização quanto aos procedimentos técnicos

Os procedimentos podem ser classificados em diferentes pesquisas, mas neste trabalho, destacou-se a pesquisa documental e estudo de caso.

A pesquisa documental refere-se a materiais que ainda não foram detalhadamente analisados. O objetivo deste tipo de pesquisa é de tratar e elucidar as informações brutas, em vista de lhe inserir algum valor, contribuindo assim com o meio acadêmico (BEUREN, 2003).

O estudo de caso, por sua vez, é caracterizado por ser um estudo que exige maior concentração em um único caso. É aplicado sob um contexto específico, servindo para investigação aprofundada e obtenção de maior conhecimento em virtude de sua riqueza de informações detalhadas. (BEUREN, 2003).

Diante disso, neste trabalho lançou-se mão de pesquisa documental, a qual fora elaborada tomando por base documentos fornecidos pela Vara do Trabalho, que foram analisados, sendo eles os processos trabalhistas; e estudo de casos, pois cada processo foi detalhadamente analisado e abordado com exclusividade.

3.1.3 Caracterização quanto aos objetivos

Quanto aos objetivos, o presente estudo está caracterizado através de pesquisa exploratória, pois buscou-se o entendimento rigoroso, sendo essencial a investigação aprofundada sobre a perícia contábil trabalhista, bem como as verbas e os cálculos correspondentes.

Para Gil (2010), a pesquisa exploratória proporciona a aproximação do pesquisador a determinado assunto, normalmente é escolhido pelo tema ser pouco investigado, tornando-se mais complexo ao levantar hipóteses. O autor ressalta ainda, que, busca-se entender minuciosamente o assunto, compilando conhecimento e informações que possibilitam a execução de outros tipos de pesquisas com base em um único tema.

3.2 Unidade de análise

O presente trabalho possui como unidade de análise processos judiciais trabalhistas fornecidos pela Vara do Trabalho de Lajeado – RS.

A unidade de análise é como denominam-se as técnicas aplicadas na realização do estudo. A população é o conjunto de diferentes elementos, mas que possuem características em comum (RICHARDSON, 1999).

Conforme Beuren (2003), a população selecionada para fins de análise de pesquisa é intitulada como amostra, cabendo ao reclamante do estudo verificar e manter evidências de que a amostra seja significativa para a pesquisa, visando sua validade perante a mesma.

Utilizando a amostra podemos perceber vantagens, dentre elas a agilidade de análise, a redução de custos e controle mais simples por conter menos volume de dados. As desvantagens de utilizar a amostra se dá na margem de erro, pois corre-se o risco de o resultado final da amostra distorcer o que resultaria na análise da população (BEUREN, 2003).

3.3 Coleta de dados

A coleta de dados para a realização deste trabalho ocorreu por meio da pesquisa documental, referindo-se aos processos retirados junto a Vara do Trabalho de Lajeado - RS para fins de análise e comparação dos cálculos.

De acordo com Lakatos e Marconi (2010, p. 149), a coleta de dados é a “etapa da pesquisa em que se inicia a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas, a fim de se efetuar a coleta dos dados previstos”. Ainda conforme o reclamante são procedimentos para análise e discussão dos dados, chamados de métodos de coleta de dados.

As ferramentas de pesquisa utilizadas variam conforme os objetivos a serem atingidos. Para a contabilidade existem variadas formas, todavia os meios mais adotados pela contabilidade são os questionários, *checklist*, entrevistas, observação e a pesquisa documental (BEUREN, 2003).

3.4 Tratamento e análise dos dados

Para o tratamento e análise dos dados foi utilizando a análise descritiva, onde os dados coletados foram organizados e tabulados em uma planilha eletrônica, a qual é formada por células estruturadas em linhas e colunas, onde foram realizados os cálculos e seguidos da comparação com os cálculos apresentados pelos peritos através do laudos periciais.

A análise dos dados visa a organização e sintetizar os dados de modo que promovam o provisionamento de resultados ao problema apontado para investigação. Visto isso, a interpretação busca dar um significado mais amplo às respostas, unindo-se a outros conhecimentos (GIL, 2010).

De acordo com Marconi e Lakatos (2010), a análise consiste em evidenciar o vínculo entre o caso estudado e outros fatores. O reclamante cita que a análise é executada em três níveis, sendo a interpretação, a explicação e a especificação.

Conforme Beuren (2003), durante o processo de investigação, utiliza-se todos os dados e informações coletados para a análise e sugere-se ao pesquisador, que, primeiramente organize o material obtido e posteriormente proceda com a análise, convertendo as informações obtidas com o intuito de manter o raciocínio do trabalho.

3.5 Limitações do método

Todos os métodos de pesquisa possuem suas limitações. Para a elaboração do presente trabalho, houve algumas, conforme a seguir.

- O número de processos utilizados na amostra;
- Acesso privado no que diz respeito aos documentos originais, dentre eles comprovantes de pagamento dos encargos e salários, fichas de ponto, entre outros que poderiam vir a servir de auxílio para a formação da pesquisa.

4 IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS

O presente estudo foi realizado com base em duas reclamações trabalhistas da Vara do Trabalho de Lajeado – RS. Sendo assim, neste capítulo apresentam-se as principais características de cada um dos processos analisados.

Para manter o sigilo das partes, os processos foram identificados como Caso 1 e Caso 2, conforme segue abaixo:

- Caso 1: o reclamante ajuizou uma reclamação trabalhista em 21 de junho de 2015, mediante petição inicial, contra uma empresa de indústria e comércio de móveis, da qual o reclamante era empregado. Este empregado, na condição de reclamante, declara que foi admitido pela reclamada em 10 de maio de 2014 e demitido em 30 de janeiro de 2015, sendo a demissão sem justa causa. Sua remuneração mensal correspondia a R\$ 1.200,00 neste período.

O reclamante declara ainda, que a reclamada veio a assinar sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) somente em 01 de outubro de 2014, o que se deveu ao fato de a reclamada ter extraviado a sua carteira de trabalho e a reencontrado nesta data.

De acordo com o art. 29 da CLT, o registro do funcionário deve ser de no máximo 48 horas após a admissão. Desta forma, o reclamante veio requerer a retificação da data de admissão registrada em sua CTPS, a qual ocorreu

efetivamente em 10 de maio de 2014, tendo direito neste período omitido pelo empregador às seguintes verbas: férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, adicional de periculosidade e insalubridade, FGTS e a respectiva multa de 40%.

Além disso, o reclamante não recebeu devidamente as verbas rescisórias conforme a legislação preconiza, sendo elas o saldo de salário, depósito do FGTS e multa rescisória de 40%, férias proporcionais ao período trabalhado e acréscimo de 1/3 do salário também proporcional, décimo terceiro salário, horas extras, aviso prévio e adicional de insalubridade/periculosidade.

Sendo assim, além das verbas em haver pelo reclamado referente ao período em que não houve registro na CTPS, há ainda verbas rescisórias não pagas pela empresa ao funcionário.

- Caso 2: em 22 de janeiro de 2014, foi ajuizada uma reclamatória trabalhista, na qual o reclamante é servidor público no cargo de operador de máquinas, e a reclamada é a Prefeitura Municipal de uma cidade do Vale do Taquari, sendo seu empregador no período vigente do processo.

O reclamante do processo é vinculado ao município desde 01 de dezembro de 2011, alegando que presta serviços em condições insalubres de grau máximo, embora receba insalubridade em grau médio. O reclamante alega que o regime compensatório da sua jornada de trabalho é irregular e alega, ainda, que o reclamado não procede com o pagamento das férias e acréscimo de 1/3 antecipadamente ao seu respectivo gozo.

Diante disto, o reclamante postula o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade em relação à base de cálculo e ao grau; incidências de adicional de insalubridade sobre as horas extras, décimo terceiros salários, férias, acréscimo de 1/3 das férias e FGTS; adicional de horas extras sobre horas irregularmente compensadas; e pagamento da dobra da remuneração das férias com adicional de 1/3.

Requer ainda a concessão do benefício à assistência judiciária e ao pagamento por parte do reclamado dos honorários advocatícios.

5 ANÁLISE DOS CASOS

Diante da petição inicial, das provas apresentadas e dos prazos de defesa, apresentam-se a seguir os valores apurados pelos peritos de acordo com os laudos apresentados (Anexos, p. 79). A partir disso, foram realizadas análises e interpretações das sentenças referente às reclamações trabalhistas dos Casos 1 e 2, como forma de realizar o papel de perito-contador assistente, para fins de comparação com os cálculos de liquidação dos Peritos-contadores que apresentaram os laudos contábeis.

5.1 Caso 1

Considerando que um dos objetivos do trabalho é a comparação dos cálculos, cada tabela apresentada possui duas colunas inseridas. Uma coluna destaca a apuração do cálculo do Perito e outra consta a diferença encontrada através da comparação realizada.

5.1.1 Reconhecimento de vínculo empregatício anterior ao registrado na CTPS do reclamante

Conforme determinação do Juiz, foi retificado o período para a real data de admissão em 01 de abril de 2014 e demissão sem justa causa em 05 de janeiro de 2015, onde deve o reclamado ao reclamante, dentro deste período já incluso o prazo de aviso prévio, sendo o salário inicial de R\$ 880,00. Outrossim, deve ao reclamante o 13º salário e férias proporcionais acrescidas de 1/3 referente ao período retificado e FGTS acrescido da multa de 40%.

Diante da fundamentação do Juiz, que tomou por base o art. 29 da CLT, cabe salientar que o empregado deveria ter sido registrado em até 48 horas após a admissão.

Na Tabela 1, foram apresentados os valores devidos sobre o período omitido em questão referente ao 13º salário.

Tabela 1 - Período sem registro na CTPS - 13º Salário

Período	Quantidade de meses	Salário base	13º salário devido	Valor Pago	Valor pago a maior	Apuração do perito	Diferenças
01/04/14 à 30/04/14	1	880,00	73,33	-	-	-	-
01/05/14 à 30/09/14	5	1.200,00	500,00	-	-	-	-
Total			573,33	1.250,00	676,67	750,00	- 73,33

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

O período retificado conforme a sentença, bem como os recibos de pagamento comprovando a admissão em abril de 2014, servem como base para o cálculo acima realizado. O reclamado pagou, na época, o valor de R\$ 1.250,00 referente 13º salário ao reclamante. No entanto, o valor devido seria R\$ 573,33 de acordo com o salário base correspondente a cada mês, desta forma foi pago a maior ao empregado o valor de R\$ 676,67. Observa-se que o perito apurou um valor diferente, isso ocorreu, pois ele utilizou o período de 10 de maio de 2014 à 30 de setembro de 2014, logo, calculou sobre 5 meses apurando um valor pago a maior de R\$ 750,00, não sendo observado o período deferido na sentença. Sendo isto justificado, a diferença apurada neste cálculo foi de R\$ 73,33.

Ainda sobre o reconhecimento de vínculo empregatício anterior ao registrado na CTPS, na Tabela 2 foi demonstrado o cálculo das férias proporcionais acrescido

de um terço, sendo que a base de cálculo foi o salário base de R\$ 880,00 em abril e R\$ 1.200,00 de maio a setembro.

Tabela 2 - Período sem registro na CTPS - Férias proporcionais acrescido de 1/3

Período	Quant. meses	Salário base	Férias proporcionais	Adic.1/3	Valor a pagar	Apuração do perito	Diferenças
01/04/14 à 30/04/14	1	880,00	73,33	24,44	97,78	-	-
01/05/14 à 30/09/14	5	1.200,00	500,00	166,67	666,67	-	-
Total					764,44	667,67	96,77

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

A diferença encontrada, da mesma forma que no cálculo anterior se dá devido ao período considerado pelo perito, sendo ele de 10 de maio de 2014 à 30 de setembro de 2014. Os dois cálculos foram realizados da mesma forma, tanto o deste estudo como o do Perito-contador, porém foi utilizado a quantidade de meses diferentes, sendo a diferença equivalente a R\$ 96,77.

O FGTS sobre o período retificado foi comparado ao cálculo do perito e também apurou-se diferenças, conforme a Tabela 3. Houve a diferença de R\$ 70,40, pois não houve consideração do mês de abril de 2014 por parte do Perito.

Tabela 3 - Período sem registro na CTPS - FGTS

Período	Salário Base	FGTS do mês	Apuração Perito	Diferenças
01/04/2014 à 30/04/2014	880,00	70,40	-	70,40
01/05/2014 à 31/05/2014	1.200,00	96,00	96,00	-
01/06/2014 à 30/06/2014	1.200,00	96,00	96,00	-
01/07/2014 à 31/07/2014	1.200,00	96,00	96,00	-
01/08/2014 à 31/08/2014	1.200,00	96,00	96,00	-
01/09/2014 à 30/09/2014	1.200,00	96,00	96,00	-
Total		550,40	480,00	70,40

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

De acordo com a determinação do Juiz, sobre o valor total do FGTS devidamente atualizados monetariamente, deve ser liberado ao reclamante um acréscimo de 40% referente multa.

5.1.2 Verbas rescisórias

O juiz condena o reclamado a pagar o saldo de salário referente janeiro de 2015 e as férias proporcionais acrescidas de 1/3. Ainda, devem ser liberados ao reclamante os depósitos de FGTS devido acrescido da multa de 40%.

Tabela 4 - Saldo de salário 01.2015 (mês da rescisão)

Período	Salário em folha	Salário por fora	Salário Total	Valor devido	Apuração Perito	Diferenças
5 dias trabalhados em 01/2015	1.200,00	800,00	2.000,00	333,33	333,33	-

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

No mês de Janeiro de 2015, mês de sua rescisão, o empregado trabalhou durante 5 dias sem receber salário referente aos dias trabalhados. Sendo assim, calculou-se proporcionalmente ao seu salário normal, sendo R\$ 1.200,00 em folha + R\$ 800,00 por fora via recibos, sobre os 5 dias trabalhados. Da mesma forma o Perito-contador realizou, não apurando-se qualquer diferença.

Tabela 5 - Férias proporcionais acrescido de 1/3

Período	Salário em folha	Salário por fora	Salário Total
01.04.2014 à 30.04.2014 - 1	880,00	-	880,00
01.05.2014 à 30.09.2014 - 5	1.200,00	-	6.000,00
01.10.2014 à 31.10.2014 - 1	1.200,00	704,00	1.904,00
01.11.2014 à 31.12.2014 - 2	1.200,00	800,00	4.000,00
Total			12.784,00
Média 9 meses			1.420,44

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

A Tabela 5 apresenta o valor devido proporcionalmente no que se refere às férias no ano de 2014, sendo que seu cálculo efetivamente consta na próxima etapa, conforme a Tabela 6.

Tabela 6 - Cálculo de férias proporcionais acrescido de 1/3

Férias 9/12 avos	Adic 1/3	Total Férias	Apuração Perito	Diferenças
1.065,33	355,11	1.420,44	2.222,23	- 801,79

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

As férias proporcionais conforme demonstradas na Tabela 5 foram calculadas de acordo com a fundamentação do Juiz, que como base citou o artigo 147 da CLT. Desta forma, o mês de janeiro de 2015 não foi inserido no cálculo, pois não equivale à 1/12 avos de férias, sendo considerados 09 meses de serviço. O Perito-contador considerou o período de 10 meses de serviço sobre um salário de R\$ 2.000,00 ao invés de calcular sobre a média, então apurou-se uma diferença de R\$ 801,79.

5.1.3 Salário “por fora”

Com a confissão do reclamado sobre os pagamentos por fora feitos ao reclamante, bem como as provas apresentadas, o juiz determinou que realmente foram pagos ao reclamante salários por fora da folha de pagamento, correspondente a R\$ 704,00 a partir de outubro de 2014 e R\$ 800,00 a partir de novembro de 2014. O juiz julgou que estes valores fossem integrados nos cálculos de liquidação para que o reclamante tenha direito sobre as férias acrescidas de 1/3, conforme a Tabela 5, bem como os depósitos de FGTS correspondente a estes valores extras do salário, acrescido da multa de 40%.

Para que a análise fosse de melhor interpretação, as férias acrescidas de 1/3 foram incluídas na Tabela 5, juntamente com o salário comprovado em folha para haver uma apuração conclusiva, sendo apresentado o valor total devido em relação a esta verba.

Tabela 7- FGTS sobre o salário “por fora”

Período	Salário Base	FGTS do mês	Apuração Perito	Diferenças
10/2014	704,00	56,32	56,32	-
11/2014	800,00	64,00	64,00	-
12/2014	800,00	64,00	64,00	-
13º/2014	200,00	16,00	16,00	-
01/2015	800,00	64,00	64,00	-
02/2015	-	-	64,00	64,00
Total		264,32	328,32	64,00

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

Sobre os valores extra folha de pagamento também foi calculado o valor devido de FGTS a ser liberado ao reclamante, condizentes a cada mês em que aconteceram efetivamente. Desta forma, conforme o período determinado pelo juízo calculou-se FGTS dos meses de abril/2014 à janeiro/2015. Com isto pôde-se observar uma diferença em comparação com a apuração do perito, o qual utilizou outro critério no seu cálculo. A partir desta análise e destes cálculos apurou-se uma diferença de R\$ 64,00.

5.1.4 Adicional de insalubridade

Foi condenado o reclamado à indenização de grau médio de insalubridade, com base no salário mínimo nacional, com reflexo de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Isto pelo fato do reclamante ter utilizado tintas diversas e *thinner* para executar seu trabalho, caracterizado como grau médio de insalubridade, de acordo com o laudo técnico pericial emitido por um profissional da área de engenharia mecânica e segurança do trabalho que foi anexado ao processo e serviu de prova para a sentença, como também foi baseado na NR 15, conforme já fora citado no subcapítulo 2.6.3.1 deste estudo.

O juiz defere ainda, no pedido de retificação da CTPS para anotação do trabalho insalubre.

Tabela 8 - Adicional de insalubridade em grau médio

Período	Salário base (mín.)	Adic. (20%)	Valor devido	Horas Extras 50%	Horas Extras Not. 50%	R\$	Valor HE 50%	Valor a pagar	Apur. do Perito	Dif.
04/2014	724,00	144,80	144,80	39,67	-	4,94	39,17	183,97	-	183,97
05/2014	724,00	144,80	144,80	-	-	-	-	144,80	135,70	9,10
06/2014	724,00	144,80	144,80	3,97	-	4,94	3,92	148,72	148,72	-
07/2014	724,00	144,80	144,80	33,78	7,75	4,94	42,53	187,33	187,33	-
08/2014	724,00	144,80	144,80	4,02	-	4,94	3,97	148,77	148,77	-
09/2014	724,00	144,80	144,80	49,54	-	4,94	48,91	193,71	193,71	-
10/2014	724,00	144,80	144,80	-	-	-	-	144,80	144,80	-

(Continua...)

(Conclusão.)

Período	Salário base (mín.)	Adi. (20%)	Valor devido	Horas Extras 50%	Horas Extras Not. 50%	R\$	Valor HE 50%	Valor a pagar	Apur. do Perito	Dif.
11/2014	724,00	144,80	144,80	-	-	-		144,80	144,80	-
12/2014	724,00	144,80	144,80	-	-	-		144,80	144,80	-
13º/2014	724,00	144,80	108,60	14,55	0,86	4,94	15,39	123,99	113,84	10,15
01/2015	788,00	157,60	26,27	-	-	-		26,27	157,60	-
02/2015	788,00	157,60	-					-	157,60	-
13º/2015	788,00	157,60	-					-	26,27	- 26,27
Férias	788,00	157,60	157,60	14,55	0,86	5,37	22,33	179,93	195,21	- 15,28
Aviso prévio	788,00	157,60	157,60	14,55	0,86	5,37	16,75	174,35	172,67	1,68
Total										- 125,60

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

De acordo com a fundamentação do juiz, a NR 15 trata sobre a utilização de tintas e *thinner* que requer pagamento ao empregado de insalubridade em grau médio. Também foi deferido em sentença pelo Juiz o pagamento da insalubridade com base no art. 192 da CLT, onde o serviço considerado insalubre em grau médio é assegurado ao empregado um adicional de 20% sobre o salário mínimo da região. Ainda, conforme a sentença calculou-se as horas extras, décimo terceiro salário, aviso prévio e o período retificado na CTPS devidos à insalubridade reavida ao empregado.

A quantidade de horas trabalhadas extraordinariamente foram extraídas dos documentos apresentados pelas partes e anexadas ao processo. No décimo terceiro salário de 2014, nas férias proporcionais acrescidas de 1/3 e no aviso prévio foi apurado o reflexo de horas extras através de uma média pelo número de meses de serviço, e para fins de apuração do valor da hora extra, aplicou-se o adicional de 50%, e da hora extra noturna, mais um adicional de 20% para efetuar o cálculo do reflexo.

Com os cálculos de liquidação justificados, observou-se que houve algumas diferenças na medida em que foram realizados os cálculos mês a mês, por fim, totalizou uma diferença de R\$ 125,60 em relação aos valores apurados pelo perito-contador. Os períodos em que houve diferenças mais relevantes foram em abril/2014, fevereiro/2015 e no décimo terceiro de 2015, onde o perito utilizou outro

critério na consideração dos mesmos, no entanto, o juiz determinou na sentença que o período foi de 01.04.2014 à 05.01.2015 (incluído o aviso prévio), portanto não calcula-se também sobre décimo terceiro salário de 2015.

5.1.5 Multa prevista no art. 467 da CLT

O juiz estabeleceu na sentença, com base no art. 467 da CLT que deve ser pago pelo reclamado uma multa de 50% de acréscimo sobre as verbas rescisórias devidas, que é a situação deste processo na verba referida.

Tabela 9 - Multa prevista no art. 467 da CLT

Período	Saldo de salário	Férias + 1/3	13º salário	Multa 40% FGTS	Valor Total	Multa 50%	Apuração do Perito	Diferenças
01/2015	333,33	1.420,44	-	-	1.753,77	876,89	1.305,55	- 428,66

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

Em concordância com a sentença, inseriu-se na Tabela 9 o montante devido referente às verbas rescisórias, aplicando sobre tal a multa de 50%.

Utilizou-se neste cálculo o valor de saldo de salário referente janeiro de 2015 e o valor devido de férias acrescido de um terço constitucional. Podemos verificar que houve divergência em relação à apuração do perito, isto ocorreu devido a diferença apurada na Tabela 6. Por fim, conforme a Tabela 9 houve uma diferença de R\$ 428,66.

5.1.6 Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT

Em sua fundamentação, o juiz determina a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, que refere-se ao não pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo estabelecido por lei, desta forma aplicando a multa de 160 BTN (Bônus do Tesouro Nacional) no valor equivalente ao seu salário, corrigido pelo índice de variação BTN.

Tabela 10 - Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT

Período	Salário	Insalubridade 20%	Valor total	Apuração do Perito	Diferenças
01/2015	2.000,00	157,60	2.157,60	2.427,85	- 270,25

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

O BTN (Bônus do Tesouro Nacional) foi instituído pela Lei nº7.777/89, sendo o seu índice de atualização o IPC (índice de preços ao consumidor), porém o BTN foi extinto pelo art. 3º da Lei 8.177/91. Sendo assim, a multa atualmente é equivalente ao valor do salário do empregado.

Em observação à Tabela 10, calculou-se para fins desta multa devida ao reclamante sobre o salário base acrescido do adicional de insalubridade devido, o qual integra o salário. Visto isso, foi apurada uma diferença de R\$ 270,25 em relação ao cálculo do perito.

5.1.7 Juros e correção monetária

Os juros e correção monetária foram utilizados para atualização dos débitos trabalhistas com vigência no momento da liquidação, conforme estabelecido na sentença. Assim sendo, o perito-contador atualizou os débitos conforme a TR/FACDT até 01 de agosto de 2017, sendo aplicado sobre os valores atualizados 1,0% ao mês de juros a partir da data de ajuizamento, sendo 21 de junho de 2015 a 01 de agosto de 2017, data de liquidação.

5.1.8 Retenções legais

A reclamada foi condenada a recolher contribuições previdenciárias sobre a diferença dos valores devidos de salário, como também efetuar a retenção e o recolhimento do imposto de renda sobre os valores tributáveis da condenação.

5.1.9 Honorários advocatícios

Conforme definição em sentença haverá pagamento por parte da reclamada referente aos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.

5.1.10 Despesas de viagens

Sobre as despesas de viagem, não foi deferido em primeira instância, pois o reclamante alegava ser almoxarife, desta forma não cabia à sua função de fazer trabalhos fora da empresa, mas com testemunha a favor do reclamante, colega de trabalho, foi aceito como prova verídica e parcialmente deferido.

A reclamada recorreu da decisão e o juízo deferiu parcialmente em segunda instância, condenando a reclamada à pagar o valor de R\$ 200,00 a título de hospedagem semanalmente, R\$ 80,00 a título de refeições semanalmente, diárias de R\$ 27,52 cada e R\$ 120,00 mensais a título de transporte. O reclamante alegava fazer em torno de 7 viagens a trabalho por mês para montagem de móveis e não recebia reembolso por parte do empregador referente as despesas. Porém, o reclamado contestou alegando que metade destas viagens seria feito com o veículo da empresa e que, o reclamante haveria viajado no máximo 6 vezes em todo o período de trabalho. No entanto, ao contestar a reclamada não impugnou especificamente e o juiz não considerou totalmente sua versão.

Sendo assim, à falta de mais elementos probatórios, o juiz arbitrou que o reclamante efetuava viagens a Porto Alegre uma vez por semana, com viagem de ida em um dia e de retorno no dia seguinte.

Tabela 11 - Despesas de viagens

Período	Semanas ao mês	Hosp.	Refeições	Diárias	Transp.	Total	Apuração do Perito	Diferenças
04/2014	4,286	857,20	342,88	235,90	120,00	1.555,98	-	1.555,98
05/2014	4,429	885,80	354,32	243,77	120,00	1.603,89	1.156,77	447,12
06/2014	4,286	857,20	342,88	235,90	120,00	1.555,98	1.577,42	- 21,44

(Continua...)

(Conclusão.)

Período	Semanas ao mês	Hosp.	Refeições	Diárias	Transp.	Total	Apuração do Perito	Diferenças
07/2014	4,429	885,80	354,32	243,77	120,00	1.603,89	1.577,42	26,47
08/2014	4,429	885,80	354,32	243,77	120,00	1.603,89	1.577,42	26,47
09/2014	4,286	857,20	342,88	235,90	120,00	1.555,98	1.577,42	- 21,44
10/2014	4,429	885,80	354,32	243,77	120,00	1.603,89	1.577,42	26,47
11/2014	4,286	857,20	342,88	235,90	120,00	1.555,98	1.577,42	- 21,44
12/2014	4,429	885,80	354,32	243,77	120,00	1.603,89	1.577,42	26,47
01/2015	0,714	23,80	9,52	6,55	20,00	59,87	1.577,42	- 1.517,55
02/2015	-	-	-	-	-	-	1.577,42	- 1.577,42
Total								- 1.050,29

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

O número de semanas foram verificados mês a mês de acordo com o calendário de 2014 e aplicado a regra de 3 para apurar o número de dias equivalentes a 7 dias para 10, convertido em números decimais para realização dos cálculos.

Analisando a Tabela 11, notam-se diversas diferenças com os valores calculados em comparação aos valores apurados pelo perito. São diferenças resultantes de uma média geral utilizada por parte do perito, arredondando a média de semanas por mês. No entanto, julgou-se prudente calcular a média exclusiva de semanas para cada mês, levando em conta que o número de meses não é alto, sendo possível utilizar o critério de calcular em cada mês sua média de semanas. Outra divergência relevante é a consideração do período observada pelo perito, que está em desacordo com a sentença, resultando em uma diferença total de R\$ 1.050,29.

5.1.11 Danos morais

Referente aos danos morais postulados pelo reclamante, também fora deferido em segunda instância, sendo determinado pelo juízo a indenização por danos morais devido aos atrasos nos pagamentos mensais pelo empregador ao empregado durante o período de trabalho, sendo o valor desta indenização de R\$ 3.000,00 atualizados monetariamente.

5.1.12 Caso 1 - Resumo dos cálculos

A Tabela 12 apresenta de maneira resumida as diferenças em relação aos cálculos do perito-contador, conforme apurado anteriormente.

Tabela 12 - Resumo dos cálculos - Caso 1

Tabela referida	Descrição	Diferença
1	Período sem registro na CTPS - 13º Salário	- 73,33
2	Período sem registro na CTPS - Férias proporcionais acrescido de 1/3	96,77
3	Período sem registro na CTPS – FGTS	70,40
5	Férias proporcionais acrescido de 1/3	- 801,79
6	FGTS sobre o salário “por fora”	64,00
7	Adicional de insalubridade em grau médio	- 125,60
8	Multa prevista no art. 467 da CLT	-428,66
9	Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT	- 270,25
10	Despesas de viagens	- 1.050,29
Total		- 2.518,75

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

A partir do resumo apresentado na Tabela 12, é possível concluir que houve divergência dos cálculos em comparação aos cálculos apresentados pelo perito-contador, apurando-se uma diferença total de R\$ 2.518,75 que deveria ser pago a menor ao reclamante deste processo trabalhista.

5.2 Caso 2

A análise e comparação no segundo caso ocorre da mesma forma que no Caso 1, apresentadas sob forma de tabelas contendo colunas sinalizadas onde constam as apurações do perito e também as diferenças, buscando proporcionar melhor compreensão.

5.2.1 Diferenças de adicional de insalubridade

Por determinação do Juiz, é devido ao reclamante a diferença de pagamento de adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo durante todo o período contratual, sendo ele de 01/12/2011 à 31/12/14, pois a partir de janeiro de 2015 o município adotou o regime estatutário. Segundo a decisão, que ocorreu com base na NR 15, anexo nº 13 da Portaria 3.214/78 devido ao fato de o reclamante lidar com graxas e óleos minerais em função de suas atribuições diárias no seu cargo. Todavia, por ordem do juízo também é devido decorrente desta repercussão, a diferença de adicional de insalubridade sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários e horas extras pagas.

Desta forma, a seguir será apresentado o cálculo referente a este item deferido na sentença, bem como a comparação aos valores apurados pelo perito.

Tabela 13 - Diferenças de adicional de insalubridade

Período	Base de cálculo	Grau médio 20% (pago)	Grau máx. 40% (devido)	1/3 férias	Dif. a pagar	Apuração do Perito	Diferenças
12/2011	545,00	109,00	218,00	-	109,00	109,00	-
13/2011	45,42	-	18,17	-	18,17	18,17	-
01/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,80	- 0,40
02/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,80	- 0,40
03/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,80	- 0,40
04/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,80	- 0,40
05/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,40	-
06/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,40	-
07/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,40	-
08/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,40	-
09/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,40	-
10/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,40	-
11/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,40	-
12/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,40	-
13/2012	622,00	124,40	248,80	-	124,40	124,40	-
01/2013	678,00	135,60	271,20	-	135,60	135,60	-
02/2013	678,00	135,60	271,20	-	135,60	135,60	-
03/2013	678,00	135,60	271,20	-	135,60	135,60	-
04/2013	678,00	135,60	271,20	-	135,60	135,60	-

(Continua...)

(Conclusão.)

Período	Base de cálculo	Grau médio 20% (pago)	Grau máx. 40% (devido)	1/3 férias	Dif. a pagar	Apuração do Perito	Diferenças
05/2013	678,00	135,60	271,20	-	135,60	135,60	-
06/2013	678,00	135,60	271,20	-	135,60	135,60	-
07/2013	678,00	135,60	271,20	90,40	180,80	180,80	-
08/2013	678,00	135,60	271,20		135,60	135,60	-
09/2013	678,00	135,60	271,20		135,60	135,60	-
10/2013	678,00	135,60	271,20		135,60	135,60	-
11/2013	678,00	135,60	271,20		135,60	135,60	-
12/2013	678,00	135,60	271,20		135,60	135,60	-
13/2013	678,00	135,60	271,20		135,60	135,60	-
01/2014	724,00	144,80	289,60		144,80	144,80	-
02/2014	724,00	144,80	289,60		144,80	144,80	-
03/2014	724,00	144,80	289,60		144,80	144,80	-
04/2014	724,00	144,80	289,60		144,80	144,80	-
05/2014	724,00	144,80	289,60		144,80	144,80	-
06/2014	724,00	144,80	289,60		144,80	144,80	-
07/2014	120,67	24,13	48,27		24,13	24,14	- 0,01
07/2014	603,33	120,67	241,33	80,44	160,89	160,92	- 0,03
08/2014	603,33	120,67	241,33		120,67	120,67	-
08/2014	120,67	24,13	48,27	16,09	32,18	32,18	-
09/2014	724,00	144,80	289,60		144,80	144,80	-
10/2014	724,00	144,80	289,60		144,80	144,80	-
11/2014	724,00	144,80	289,60		144,80	144,80	-
12/2014	651,60	130,32	260,64		130,32	130,32	-
12/2014	72,40	14,48	28,96	9,65	19,31	19,31	-
13/2014	724,00	144,80	289,60		144,80	144,80	-
Total							- 1,64

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

No que diz respeito à decisão referente a base de cálculo para apurar os valores devidos de adicional de insalubridade em grau máximo, utilizou-se a decisão do juízo, que foi fundamentada pelo art. 192 da CLT, estabelecendo que a base de cálculo para esse fim deve ser sobre o salário mínimo nacional.

Desta forma, sobre o salário mínimo apurou-se 40% de adicional de insalubridade devido, como também os 20% desta verba conforme havia sido pago pelo reclamado. A partir destas apurações, calculou-se a diferença de ambas para assim encontrar o valor de diferença devida ao reclamante.

Ainda, conforme a sentença é devido também a diferença de adicional de insalubridade sobre férias acrescidas de 1/3 gozadas pelo empregado, por isso, foi evidenciado o valor referente a esta verba em uma coluna separada das demais para haver melhor entendimento.

Como podemos observar, o perito efetuou os cálculos de acordo com o que foi deferido na sentença, bem como de acordo com a legislação vigente, apurando-se diferenças possivelmente de arredondamento de valores, logo sendo R\$ 1,61.

A seguir, conforme a Tabela 14 apresentam-se os cálculos relativos ao grau máximo de adicional de insalubridade sobre as horas extras pagas ao autor, conforme o item “a)” deferido em sentença.

Tabela 14 - Diferenças de adicional de insalubridade sobre as horas extras pagas

Período	Base de cálculo	Horas extras 50%	Horas pagas	Valor devido	Apuração do Perito	Diferenças
12/2011	218,00	1,49	15,75	23,41	23,47	- 0,06
01/2012	248,80	1,70	6,75	11,45	11,48	- 0,03
02/2012	248,80	1,70	11,25	19,08	19,13	- 0,05
03/2012	248,80	1,70	24,25	41,14	41,23	- 0,09
04/2012	248,80	1,70	27,25	46,23	46,33	- 0,10
05/2012	248,80	1,70	11,25	19,08	19,13	- 0,05
06/2012	248,80	1,70	20,00	33,93	34,00	- 0,07
07/2012	248,80	1,70	9,75	16,54	16,58	- 0,04
08/2012	248,80	1,70	4,50	7,63	7,65	- 0,02
09/2012	248,80	1,70	21,50	36,47	36,55	- 0,08
10/2012	248,80	1,70	9,50	16,12	16,15	- 0,03
11/2012	248,80	1,70	-	-	-	-
12/2012	248,80	1,70	18,25	30,96	31,03	- 0,07
01/2013	271,20	1,85	44,50	82,28	82,33	- 0,05
02/2013	271,20	1,85	38,00	70,27	70,30	- 0,03
03/2013	271,20	1,85	25,75	47,61	47,64	- 0,03
04/2013	271,20	1,85	20,50	37,91	37,93	- 0,02
05/2013	271,20	1,85	20,75	38,37	38,39	- 0,02
06/2013	271,20	1,85	15,00	27,74	27,75	- 0,01
07/2013	271,20	1,85	5,25	9,71	9,71	- 0,00
08/2013	271,20	1,85	5,75	10,63	10,64	- 0,01
09/2013	271,20	1,85	13,50	24,96	24,98	- 0,02
10/2013	271,20	1,85	1,75	3,24	3,24	-
11/2013	271,20	1,85	1,50	2,77	2,78	- 0,01
12/2013	271,20	1,85	26,50	49,00	49,03	- 0,03
01/2014	289,60	1,97	29,50	58,25	58,12	0,13

(Continua...)

(Conclusão.)

Período	Base de cálculo	Horas extras 50%	Horas pagas	Valor devido	Apuração do Perito	Diferenças
02/2014	289,60	1,97	38,25	75,53	75,35	0,18
03/2014	289,60	1,97	14,00	27,64	27,58	0,06
04/2014	289,60	1,97	17,00	33,57	33,49	0,08
05/2014	289,60	1,97	13,50	26,66	26,60	0,06
06/2014	289,60	1,97	3,50	6,91	6,90	0,01
07/2014	289,60	1,97	-	-	-	-
08/2014	289,60	1,97	-	-	-	-
09/2014	289,60	1,97	2,50	4,94	4,93	0,01
10/2014	289,60	1,97	0,75	1,48	1,48	-
11/2014	289,60	1,97	0,50	0,99	0,99	-
12/2014	289,60	1,97	1,50	2,96	2,96	-
Total						-0,40

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

A Tabela 14 evidencia os valores devidos mês a mês de insalubridade sobre as horas extras pagas ao reclamado.

Primeiramente alocou-se os valores de insalubridade de grau máximo da Tabela 13 para utilizar como base de cálculo na Tabela 14, a partir disso foi apurado o valor de cada hora extra referente a esta verba, sendo a base de cálculo dividida por 220, o que corresponde ao total da jornada de trabalho mensal, posteriormente multiplicado por 1,50 que refere-se a 50% da hora extra. Logo, o montante devido é o valor de insalubridade apurada e multiplicada por hora extra paga mensalmente.

Ao analisar a Tabela 14, constatamos que o perito teve cautela ao realizar os cálculos, pois atendeu aos critérios da sentença e à legislação vigente, tanto que as diferenças encontradas, assim como na Tabela 13, não são significativas. Entre pequenas diferenças mensais, tanto positivas como negativas, totalizaram em R\$ 0,40.

5.2.2 Diferenças de horas extras

Por determinação do juiz em face ao valor das horas extras pagas durante o contrato, há diferenças em haver relativo a esta verba. Devendo incluir na base de cálculo o adicional de insalubridade em grau médio, de acordo com o item “b)” da sentença.

Diante das provas colhidas e evidenciadas na decisão do juiz, o reclamante trabalhava em regime de compensação de horas, no qual cumpria 44 horas semanais de segunda à sexta, compensando as 4 horas referentes ao sábado. Isto ocorreu até 31/01/2014, e a partir de então o reclamado deixou de exigir a jornada de compensação semanal. No entanto, o reclamante realizou horas extras em diversos sábados mesmo durante o período em que o empregador aderiu ao regime de compensação de horas. Sendo assim, o juiz determinou que, devido ao reclamante prestar serviços habitualmente em períodos destinados à compensação das horas, no caso dos sábados, houve descaracterização do regime de compensação semanal, fundamentando sua decisão com base na Súmula nº 85, IV, do TST, citada no subcapítulo 2.6.3.

Portanto, conforme a sentença o reclamado deve ao reclamante a diferença de horas extras compensadas irregularmente, com reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS.

Tabela 15 - Diferenças de horas extras

Período	Salário	Adic. Insal. 40%	Horas extras 50%	dias trabalhados	Horas irreg.	Adicional Devido	DSR	Dias úteis	Valor c/ DSR dev.	Apuração do Perito	Diferenças
12/11	1.382,50	218,00	3,64	11	8,80	32,01	4	27	36,75	36,96	- 0,21
01/12	1.382,50	248,80	3,71	21	16,80	62,29	5	26	74,26	74,32	- 0,06
02/12	1.382,50	248,80	3,71	23	18,40	68,22	5	24	82,43	78,37	4,06
03/12	1.480,00	248,80	3,93	20	16,00	62,87	4	27	72,18	75,98	- 3,80
04/12	1.480,00	248,80	3,93	18	14,40	56,58	7	23	73,80	73,10	0,70
05/12	1.480,00	248,80	3,93	21	16,80	66,01	5	26	78,70	82,53	- 3,83
06/12	1.480,00	248,80	3,93	22	17,60	69,15	5	25	82,98	82,47	0,51

(Continua...)

(Conclusão...)

Período	Salário	Adic. Insal. 40%	Horas extras 50%	dias trabalhados	Horas irreg.	Adicional Devido	DSR	Dias úteis	Valor c/ DSR dev.	Apuração do Perito	Diferenças
07/12	1.480,00	248,80	3,93	20	16,00	62,87	5	26	74,95	75,46	- 0,51
08/12	1.480,00	248,80	3,93	23	18,40	72,30	4	27	83,01	83,02	- 0,01
09/12	1.480,00	248,80	3,93	21	16,80	66,01	6	24	82,51	78,72	3,79
10/12	1.480,00	248,80	3,93	19	15,20	59,72	5	26	71,21	77,92	- 6,71
11/12	1.480,00	248,80	3,93	19	15,20	59,72	6	24	74,65	77,16	- 2,51
12/12	1.480,00	248,80	3,93	21	16,80	66,01	6	25	81,85	76,18	5,67
01/13	1.480,00	271,20	3,98	18	14,40	57,31	5	26	68,33	74,03	- 5,70
02/13	1.598,40	271,20	4,25	22	17,60	74,78	5	23	91,04	85,88	5,16
03/13	1.598,40	271,20	4,25	20	16,00	67,99	6	25	84,30	79,33	4,97
04/13	1.598,40	271,20	4,25	18	14,40	61,19	4	26	70,60	79,05	- 8,45
05/13	1.598,40	271,20	4,25	21	16,80	71,38	6	25	88,52	85,68	2,84
06/13	1.598,40	271,20	4,25	21	16,80	71,38	5	25	85,66	85,13	0,53
07/13	1.598,40	271,20	4,25	10	8,00	33,99	4	27	39,03	39,23	- 0,20
08/13	1.598,40	271,20	4,25	12	9,60	40,79	4	27	46,83	46,63	0,20
09/13	1.598,40	271,20	4,25	21	16,80	71,38	6	24	89,23	88,54	0,69
10/13	1.598,40	271,20	4,25	19	15,20	64,59	5	26	77,01	102,00	-24,99
11/13	1.598,40	271,20	4,25	20	16,00	67,99	6	24	84,98	87,83	- 2,85
12/13	1.598,40	271,20	4,25	20	16,00	67,99	6	25	84,30	81,60	2,70
01/14	1.694,30	289,60	4,51	19	15,20	68,53	4	26	79,08	85,00	- 5,92
Total											- 33,91

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

A partir da Tabela 15 podemos verificar diversas diferenças encontradas em comparação aos cálculos do perito, totalizando em R\$ 33,91. Calculou-se com base no critério definido em sentença, que foi a Súmula nº 264 do TST que estabelece sobre a base de cálculo, conforme citado no subcapítulo 2.6.3. O adicional de insalubridade utilizado fora calculado na Tabela 13 e o salário normal foi verificado na ficha registro do funcionário, conforme anexado ao processo. Colhido estes dados, apurou-se a diferença de horas extras 50%. Os dias trabalhados foram registrados na tabela de acordo com o cálculo de liquidação do perito, pois as fichas ponto não estavam anexadas ao processo. Posteriormente, calculou-se a diferença de horas trabalhadas sobre o período de regime de compensação (44 horas semanais / dias trabalhados por semana = 8,80 horas ao dia), estes 0,80 equivalem a compensação de horas irregulares. A partir disto, calculou-se o número de dias

trabalhados multiplicados por 0,80 para enfim, ter o valor total de horas irregularmente compensadas. A partir disso calculou-se o DSR, sendo o valor devido de horas extras, dividido pelos dias úteis e multiplicados pelos domingos e feriados mensalmente.

Notou-se que o perito utilizou o mesmo critério conforme a decisão do juiz, mas percebeu-se algumas divergências quanto ao número de dias úteis como também aos dias não úteis, o que resultou em algumas diferenças relevantes, como nos meses 10/2012 e 10/2013, por exemplo. Na coluna que apresenta o número de horas irregularmente compensadas também há diferença em alguns meses, não sendo possível identificar qual critério utilizou o perito.

Conforme o item “b” da sentença foi necessário apurar o valor das horas extras compensadas irregularmente sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme as Tabelas 16, 17 e 18, apresentadas a seguir.

Tabela 16 - Reflexo das horas irregularmente compensadas nos 13º salários

Período	Horas extras dev.	Meses	13º salário	Total devido	Apuração do Perito	Diferenças
13/2011	32,01	1	2,67	2,67	5,34	- 2,67
13/2012	771,73	12	64,31	64,31	64,96	- 0,65
13/2013	750,76	12	62,56	62,56	64,59	- 2,03
13/2014	68,53	1	5,71	5,71	5,29	0,42
Total						- 4,93

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

Nesta etapa fora utilizado o valor das diferenças mensais de horas extras devidas e apuradas na Tabela 15, calculando-se proporcionalmente o valores do décimo terceiro salário de cada ano, indicando os valores devidos ao empregado em repercussão da diferença de horas irregularmente compensadas de acordo com a Tabela 16. As diferenças encontradas se deram através da divergência dos valores devidos de horas irregularmente compensadas na Tabela 15, totalizando uma diferença de R\$ 4,93.

Tabela 17 - Reflexo das horas irregularmente compensadas nas férias acrescidas de 1/3.

Período Aquisitivo	Horas extras devido	Meses	Férias	1/3	Total devido	Apuração do Perito	Diferenças
01/12/11 a 30/11/12	737,73	12	61,48	20,49	81,97	89,89	- 7,92
01/12/12 a 30/11/13	748,79	12	62,40	20,80	83,20	79,88	3,32
01/12/13 a 30/11/14	136,52	2	22,75	7,58	30,34	14,49	15,85
Total							11,25

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

Na Tabela 17 também houve diferenças devido a apuração do perito conter algumas diferenças nos valores devidos de horas extras conforme apuração da Tabela 15, conseqüentemente este cálculo também possui diferenças nos valores percebidos. Ao final, a diferença total ficou de R\$ 11,25.

Ainda seguindo o item “b” deferido na sentença, foi necessário calcular os valores de FGTS devidos mensalmente ao reclamante, conforme segue na Tabela 18.

Tabela 18 - Diferenças de horas extras: FGTS

Período	Dif. Adic. Insalub	Dif. Adic. Insalub. HE 50%	Diferenças HE	Férias e 13º	Total	FGTS	Apuração do Perito	Diferenças
12/2011	109,00	23,41	36,75	-	169,16	13,53	13,55	-0,02
13/2011	18,17	-	-	2,67	20,83	1,67	1,88	- 0,21
01/2012	124,40	11,45	74,26	-	210,11	16,81	16,85	- 0,04
02/2012	124,40	19,08	82,43	-	225,91	18,07	17,78	0,29
03/2012	124,40	41,14	72,18	-	237,72	19,02	19,36	- 0,34
04/2012	124,40	46,23	73,80	-	244,42	19,55	19,54	0,01
05/2012	124,40	19,08	78,70	-	222,19	17,77	18,08	- 0,31
06/2012	124,40	33,93	82,98	-	241,31	19,30	19,27	0,03
07/2012	124,40	16,54	74,95	-	215,89	17,27	17,32	- 0,05
08/2012	124,40	7,63	83,01	-	215,04	17,20	17,21	- 0,01
09/2012	124,40	36,47	82,51	-	243,38	19,47	19,17	0,30
10/2012	124,40	16,12	71,21	-	211,72	16,94	17,48	- 0,54
11/2012	124,40	-	74,65	-	199,05	15,92	16,12	- 0,20
12/2012	124,40	30,96	81,85	-	237,21	18,98	18,53	0,45
13/2012	124,40	-	-	64,31	188,71	15,10	13,42	1,68
01/2013	135,60	82,28	68,33	-	286,22	22,90	23,36	- 0,46

(Continua...)

(Conclusão...)

Período	Dif. Adic. Insalub	Dif. Adic. Insalub. HE 50%	Diferenças HE	Férias e 13º	Total	FGTS	Apuração do Perito	Diferenças
02/2013	135,60	70,27	91,04	-	296,91	23,75	23,34	0,41
03/2013	135,60	47,61	84,30	-	267,52	21,40	21,01	0,39
04/2013	135,60	37,91	70,60	-	244,11	19,53	20,21	- 0,68
05/2013	135,60	38,37	88,52	-	262,49	21,00	20,77	0,23
06/2013	135,60	27,74	85,66	-	249,00	19,92	19,88	0,04
07/2013	180,80	9,71	39,03	-	229,54	18,36	25,57	- 7,21
08/2013	135,60	10,63	46,83	-	193,07	15,45	15,43	0,02
09/2013	135,60	24,96	89,23	-	249,79	19,98	19,93	0,05
10/2013	135,60	3,24	77,01	-	215,84	17,27	19,27	- 2,00
11/2013	135,60	2,77	84,98	-	223,36	17,87	18,10	- 0,23
12/2013	135,60	49,00	84,30	-	268,90	21,51	21,30	0,21
13/2013	135,60	-	-	62,56	198,16	15,85	16,02	- 0,17
01/2014	144,80	58,25	79,08	-	282,13	22,57	23,03	- 0,46
02/2014	144,80	75,53	-	-	220,33	17,63	17,61	0,02
03/2014	144,80	27,64	-	-	172,44	13,80	13,79	0,01
04/2014	144,80	33,57	-	-	178,37	14,27	14,26	0,01
05/2014	144,80	26,66	-	-	171,46	13,72	13,71	0,01
06/2014	144,80	6,91	-	-	151,71	12,14	12,14	-
07/2014	185,02	-	-	-	185,02	14,80	21,20	- 6,40
08/2014	152,84	-	-	-	152,84	12,23	9,65	2,58
09/2014	144,80	4,94	-	-	149,74	11,98	11,98	-
10/2014	144,80	1,48	-	-	146,28	11,70	11,70	-
11/2014	144,80	0,99	-	-	145,79	11,66	11,66	-
12/2014	149,63	2,96	-	-	152,59	12,21	13,37	- 1,16
13/2014	144,80	-	-	5,71	150,51	12,04	23,59	-11,55
Total								- 25,30

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

A Tabela 18 indica os valores devidos de FGTS mensalmente sobre todas as verbas que possuem a diferença de horas extras compensadas irregularmente, conforme estabelecido em sentença. Podemos observar que houveram algumas divergências em consequência das apurações anteriores, totalizando uma diferença de R\$ 25,30 de FGTS devido ao empregado.

5.2.3 Caso 2 - Resumo dos cálculos

A Tabela 19 apresenta de maneira resumida as diferenças em relação aos cálculos do perito-contador, conforme apurado anteriormente.

Tabela 19 - Resumo dos cálculos - Caso 2

Tabela referida	Descrição	Diferença
11	Diferenças de adicional de insalubridade	- 1,64
12	Adicional de insalubridade sobre as férias acrescidas de 1/3	- 0,40
13	Diferenças de horas extras	- 33,91
14	Reflexo das horas irregularmente compensadas nos 13º salários	- 4,93
15	Reflexo das horas irregularmente compensadas nas férias acrescidas de 1/3.	11,25
15	Diferenças de horas extras: FGTS	- 25,30
Total		- 54,93

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

Ao efetuar todos os cálculos conforme a decisão do Juiz e atendendo aos critérios da sentença, bem como a legislação vigente, apurou-se uma diferença total de R\$ 54,93. Esta diferença encontrada deveria ter sido paga a menos ao reclamante.

5.3 Análise dos laudos periciais

Para entender melhor se os peritos que realizaram os cálculos atenderam às condições legais e técnicas exigidas pela NBC TP 01, especialmente ao item 82, como forma de revisão, segue abaixo um quadro que atende a estas obrigatoriedades e uma análise dos laudos dos Casos conforme Anexo A e B.

Quadro 5 - Análise da estrutura dos laudos

Itens mínimos exigidos	Caso 1	Caso 2
Identificação do processo e das partes	Sim	Sim

(Continua...)

(Conclusão..)

Itens mínimos exigidos	Caso 1	Caso 2
Síntese do objeto da perícia	Sim	Sim
Metodologia adotada para os trabalhos periciais	Em parte	Em parte
Identificação das diligências realizadas	Não localizado	Não localizado
Transcrição e resposta aos quesitos	Sim	Sim
Conclusão	Sim	Sim
Anexos	Não localizado	Não localizado
Apêndices	Não localizado	Não localizado
Assinatura do Perito-Contador, com identificação da categoria e nº do registro junto ao CRC	Sim	Sim

Fonte: Da autora, com base no processo trabalhista (2018).

De acordo com o Quadro 5, podemos avaliar que a identificação do processo e das partes é apresentada pelos dois casos de forma clara na parte inicial do laudo. Bem como o item que se refere à síntese do objeto da perícia, cujo fora apresentado por ambos mediante da explanação dos itens deferidos na sentença.

Quanto à metodologia adotada para os trabalhos periciais, tanto no Caso 1 como no Caso 2, alguns cálculos de liquidação possuem breve explicação dos critérios e alcance aos resultados. Em outros, não possuem explicação efetiva mas de forma clara é possível perceber de que forma foi encontrado o resultado. Também há cálculos, como a apuração dos reflexos das horas irregularmente compensadas nos 13º salários e férias, em face do item “b” deferido na sentença do Caso 2, cujos cálculos estão confusos e não apresentam explicação. De modo geral, poderia ser explicada melhor a forma que os peritos chegaram a todos os resultados, para que alguém que não é da área também possa compreender de forma clara.

No que se refere à identificação das diligências realizadas, não foi localizado em nenhum dos laudos. Já a transcrição e resposta aos quesitos constam em ambos, abordaram os itens deferidos em sentença e em seguida os cálculos de liquidação de sentença, em resposta ao objeto.

A conclusão foi apresentada pelos dois laudos através do resumo dos cálculos. Já os anexos e apêndices não foram localizados em nenhum dos laudos periciais, mesmo que no processo do Caso 2 constem as fichas financeiras do reclamante, no entanto estes documentos não foram anexados e nem mesmo identificados no laudo pericial.

É importante ressaltar que no Caso 1 o juiz abriu às partes que estes apresentassem os cálculos de liquidação, sendo que ambas as partes apresentaram os cálculos, todavia foi deferido a liquidação da sentença do perito assistente da parte reclamada. Já no Caso 2 não houve perito assistente pelas partes, desta forma o perito nomeado pelo juiz foi quem apresentou a liquidação da sentença do processo trabalhista.

Em observação às Normas brasileiras de Contabilidade, podemos concluir que em ambos os casos constam a maior parte das exigências, no entanto algumas omissões deixam a desejar em relação ao aproveitamento do trabalho pericial realizado. Sugere-se aos peritos identificarem os itens mínimos exigidos conforme orientação da NBC TP 01, para que sua estrutura esteja de acordo formalmente e de melhor entendimento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo a análise de casos fornecidos pela Vara do Trabalho do Município de Lajeado, os quais foram denominados como Caso 1 e Caso 2 para manter o sigilo dos dados. Além da realização da análise e comparação dos cálculos de liquidação, também foi feita uma análise da estrutura dos laudos apresentados em cada processo trabalhista pelos peritos.

Através dos cálculos realizados, análise e comparação com os cálculos de liquidação dos peritos contadores, pôde-se perceber diferenças. No Caso 1 houve uma diferença total de R\$ 2.518,75, sendo que este valor foi pago a mais ao reclamante. Sendo assim, podemos concluir que o perito não seguiu rigorosamente aos critérios da sentença, principalmente ao se tratar do período considerado para realização do seu trabalho pericial. Já a análise do Caso 2 apresentou uma diferença de R\$ 54,93, também pago a mais pelo reclamado ao reclamante. Neste caso, da mesma forma como no primeiro caso, em alguns cálculos o perito não seguiu exatamente de acordo com os critérios estabelecidos mediante a decisão do juiz.

Quanto à estrutura dos laudos periciais analisados, mesmo que a maior parte dos itens mínimos exigidos pela NBC TP 01 esteja apresentado conforme o Quadro 5, os itens não localizados e/ou apresentados em parte no laudo deixam em aberto dúvidas e a necessidade de melhor explicação.

O presente estudo mostra-se importante para verificar a necessidade de contratar um perito-contador assistente pelas partes, desta forma evitando

inconsistências no laudo e assegurando a verdade dos fatos em defesa de seu contratante, para que não haja injustiça nas transferências patrimoniais, obtendo assim uma justa sentença.

Diante disso, é sugerível às partes reclamadas que reavaliem suas práticas perante a legislação trabalhista para que estes efeitos não ocorram novamente, evitando assim outros possíveis processos trabalhistas.

Presume-se que ao realizar este trabalho, todos os objetivos foram alcançados, de forma que contribuíram para o conhecimento mais específico e aperfeiçoado nesta área contábil. Foi claramente perceptível quão importante é o papel do perito-contador nomeado pelo juiz, assim como um perito assistente em um processo trabalhista. Este profissional deve estar tecnicamente preparado para realizar seu trabalho, em especial quanto a atualização constante da legislação em vigor, bem como de sua ética e responsabilidade diante do seu trabalho.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso prático de processo do trabalho**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003. Outros autores: André Andrade Longaray, Fabiano Maury Raupp, Marco Aurélio Batista de Sousa, Romualdo Douglas Colauto e Rosimere Alves de Bona Porton.

BRASIL. **Art. 3º da Lei 8.177/91**. Dispõe sobre Conversão da Medida Provisória nº 294, de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8177.htm>. Acesso em: 08 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. **Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. **Lei Nº 605, de 5 de janeiro de 1949.** Dispõe sobre Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0605.htm>. Acesso em 16 out. 2017

_____. **Lei nº 7.777/89, de 19 de junho de 1989.** Conversão da Medida Provisória nº 57, de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L7777.htm>. Acesso em: 08 mar. 2018.

_____. **Lei Nº 8.177, de 1 de março de 1991.** Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8177.htm>. Acesso em 25 out. 2017

_____. **Lei Nº 8.455, de 24 de agosto de 1992.** Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, referentes à prova pericial. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8455.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. **Lei Nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.** Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8541.htm>. Acesso em 16 out. 2017.

_____. **Lei Nº 13.105, 16 de março de 2015.** Dispõe sobre o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 85, IV. Disponível em: <http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_51_100.html#SUM-85>. Acesso em: 30 out. 2017.

CÂMARA. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/839945.pdf>>. Acesso em 25 out. 2017.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.** Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro_Principios-e-NBCs.pdf>. Acesso em: 16 set. 2017.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia científica.** 6 Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

FEMENICK, Tomislav R. **Contabilidade avançada e dinâmica gerencial: para negócios globalizados**. Curitiba: Juruá, 2011. 242 p. – 1ª Reimpressão (Ano 2012)

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. – 5. Reimpressão.

GONÇALVES, Gilson. **Rotinas trabalhistas de A a Z**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

GUIA TRABALHISTA. **Norma regulamentadora 15**. Atividades e operações insalubres. Disponível em:
<<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr15.htm>>. Acesso em: 25 out. 2017.

GUIA TRABALHISTA. **Norma regulamentadora 16**. Atividades e operações perigosas. Disponível em:
<<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr16.htm>>. Acesso em: 25 out. 2017.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: teoria e prática**. 9. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

_____, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: teoria e prática**. 14. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

JULIANO, Rui. **Manual de perícias**. 4. ed. Rio Grande: [s.n.], 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Ltr, 2014.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos civil e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008.

NEVES, Antonio Gomes das. **Curso básico de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

- OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica: Projetos de Pesquisas, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.
- OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos trabalhistas**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- PIRES, Marco Antônio Amaral. **Laudo pericial contábil na decisão judicial**. 3. ed. (ano 2010), 2. tiragem. Curitiba: Juruá, 2007 - 1ª Reimpressão (Ano 2011).
- PORTAL CFC. **Caderno Analítico do Exame de Suficiência**. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/cad_em_suf.pdf>. Acesso em: 16 set. 2017.
- PORTAL DE CONTABILIDADE. **NBC P 2 - Normas Profissionais do Perito**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p2.htm>>. Acesso em: 18 set. 2017.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **IRPF Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>>. Acesso em: 25 out. 2017.
- RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia contábil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- SANTOS, José Aparecido dos. **Curso de cálculos de liquidação trabalhista**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.
- SANTOS, Milena Sanches Tayano dos. MACHADO, Mariza de Abreu. **Departamento pessoal modelo**. 3. ed. São Paulo: IOB, 2014.
- SENADO. **Código de Processo Civil e Normas Correlatas**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517855/CPC_9ed_2016.pdf?sequence=3>. Acesso em: 30 set. 2017.

TRT, Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região. **Atualização Monetária**. Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em:
<<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/servicos/atualizacaoMonetaria>>. Acesso em: 29 out. 2017.

_____. **Resolução NBCPP01, de 27 de fevereiro de 2015**. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em:
<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01>. Acesso em: 02 out. 2017.

_____. **Resolução NBCTP01, de 27 de fevereiro de 2015**. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em:
<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01>. Acesso em: 08 out. 2017.

ANEXOS

ANEXO A - Laudo do Caso 1

Fls.: 192
 DÉCIO MARCOS
 Perito Trabalhista
 CREMOP/141463

RECLAMADA:
 RECLAMANTE:
 PROCESSO: 0020601-81.2015.5.04.0772

PARCELAS DEFERIDAS

- a) Integração do período reconhecido de vínculo sem anotação na CTPS em 13º salário (abedidos os valores pagos referentes a 2014 – ID 8º84af5 – Pág. 5 e 6), férias proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%;
- b) Saldo do salário de janeiro/15 e as férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- c) Integração do valor pago "por fora" de R\$ 704,00, a partir de 01.10.2014 e de R\$ 800,00 a partir de 01.11.2014, em recolhimentos previdenciários/fiscais devidos e FGTS acrescido do multa de 40% e em férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- d) Adicional de insalubridade em grau médio (com base no salário mínimo nacional, Súmula nº 62 do T-RT da 4ª Região), com reflexos em férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%;
- e) Multa do art. 467 da CLT;
- f) Multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- g) Despesas com viagens, consistentes em R\$ 200,00 por semana a título de hospedagem, R\$ 80,00 por comida e título de refeições, diárias de R\$ 27,52 cada e R\$ 120,00 mensais por transporte, observado o arbitramento de que o autor efetua viagens semanais, perdendo o trajeto de ida em um dia e o de retorno no dia seguinte, bem como que, em metade dessas viagens utilizou veículo próprio e na outra metade utilizou transporte fornecido pela reclamada, autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos: **ACÓRDÃO DO TRT**;
- h) Indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00. **ACÓRDÃO DO TRT**;
- i) Retificação da CTPS constando a data de admissão 01.04.2014 e demissão sem justa causa em 05.01.2015, com salário inicial de R\$ 880,00;
- j) Depósito do FGTS devido na cont. atualizada, acrescido de multa de 40%;
- k) Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor bruto da condenação;
- l) Descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação;
- m) Juros e correção monetária na forma da lei.

NOTAS DE ESCLARECIMENTO

- Os valores originais, das parcelas deferidas, encontram-se expressos na moeda vigente no mês de competência, atualizados monetariamente pela **TR/FACDT**.
- Valores atualizados monetariamente até **01.08.17**. Observada a Súmula nº 200 do TST.
- As contribuições à Previdência Social, conforme autorizado em sentença, observaram os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.350/2010 e Súmulas 25, 26 e 53 do TRT, sendo calculadas, mês a mês, obedecendo às alíquotas previstas e limite máximo do salário de contribuição do reclamante.
- De acordo com a Legislação Previdenciária e Fiscal, as férias indenizadas foram tributadas apenas para fins de Imposto de Renda (Instrução Normativa RFB 1.127 de 27/02/2011).
- O FGTS foi calculado pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. (Orientação Jurisprudencial nº 302 – SDI-1 do TST). Quando o comando sentencial é de depósito, de contrato em vigor, observada a OJ nº 10 do TRT (atualização pelo JAM da Caixa Econômica Federal).
- Os juros de mora foram calculados a partir da data de autuação do processo, ou seja, de **21.06.15 a 01.08.17**, a razão de 1,0% a.m. não capitalizados **25,37 %**. Observada a Súmula nº 52 do TRT da 4ª Região.

Rua Visconde de Tremedal, 593, B. Floresta, Joinville/RS – E-mail: mauricio.dicio@gmail.com – Tel: (51) 9 9095 5565 ou 3714 3848



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JORGE OSMAR RIBAR
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17071316064242300000039368067>
 Número do processo: RTOrd 0020601-81.2015.5.04.0772
 Número do documento: 17071316064242300000039368067
 Data de Juntada: 13/07/2017 16:09

ID. 4bb2d06 - Pág. 1

RESUMO DOS VALORES DEVIDOS

RECLAMADA:

RECLAMANTE:

PROCESSO: 0020601-81.2015.5.04.0772

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO TRAFACDT ATÉ 01.08.2017

Autuação: 21.08.15

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TR/FACDT	01.08.17
a	Integração período sem vínculo em 13º salário	(678,07)	
b	Integração do período sem vínculo em férias	834,55	
c	Saldo de salário de janeiro/2015	347,73	
d	Férias proporcionais acrescidas de 1/3	699,46	
e	Integração valores pagos "por fora" em férias	278,19	
f	Adicional de insalubridade em grau médio	1.976,11	
g	Multa do art. 467 do CLT	815,42	
h	Multa do art. 477 da CLT	2.250,79	
i	Indenização por dano moral	3.005,77	
j	Despesas com viagens	14.085,74	
	PRINCIPAL COM ATUALIZAÇÕES.....	23.611,89	
	INSS a ser descontado do reclamante	116,79	
	Valor Líquido (principal - INSS).....	23.494,90	
	Juros de 1% a.m. de 21.08.15 a 01.08.17 = 25,37%.	5.960,65	
	SUB-TOTAL (principal + juros).....	29.455,55	
	FUNTS de multa e juros dos valores pagos contribuinte	1.851,78	
	FGTS com multa e juros dos valores pagos "por fora"	679,12	
	FGTS com multa e juros do período sem vínculo.....	1.874,37	
	FGTS sobre o período inatável da liquidação.....	117,46	
	Multa de 40% sobre o FGTS da liquidação.....	48,98	
	Juros sobre o FGTS da liquidação.....	41,72	
	Total do FGTS a ser pago ao reclamante.....	4.611,43	
	Apuração IRF Lei 11.27/2011 (base cáil. R\$ 304,14)	Isento	
	LÍQUIDO DEVIDO R\$ (principal + FGTS).....	34.086,99	34.066,99
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR: R\$ 34.066,99.			
*Honorários assistenciais de 15% sobre R\$ 34.213,40 = R\$ 5.132,01.			
CONTRIBUIÇÕES AO INSS AO ENCARGO DA RECLAMADA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Sal.Contrib.	INSS
a	INSS do reclamante conforme cálculos anexos	1.294,40	116,79

Fls.: 194

b	Empresa: 20% sobre salário de contribuição	1.204,40	258,88
c	RAT (Risco Acid Trabalho) 3% sal contribuição	1.204,40	38,83
	TOTAL do INSS a ser recolhido.....	Total R\$	414,50

Fls.: 195

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA REE Nº 1.127/2011

RECLAMANTE

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
TOTAL DO VALOR TRIBUTÁVEL, EM R\$.....	3.958,29
DO DESCONTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RECLAMANTE...	116,79
TOTAL DA BASE DE CÁLCULO, EM R\$.....	3.041,44
VALOR LÍQUIDO DO CÁLCULO PARA TRIBUTAÇÃO.....	3.041,44
NÚMERO DE MESES DO PERÍODO APURADO	10
VALOR MÉDIO MENSAL DA BASE DE CÁLCULO R\$	304,14
CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALOR MÉDIO MENSAL ...	-
VALOR DO IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO DO AUTOR	-

RESUMO GERAL DA CONTA

Fls.: 196

NÚMERO DO PROCESSO:	0020601-81.2015.5.04.0772
NOME DO RECLAMANTE:	
NOME DA RECLAMADA:	
AJUIZAMENTO DA AÇÃO:	21 de junho de 2015

Data atualização:	30.06.17	TRIFACDT-IPCA-E	Moedas:	-	29
-------------------	----------	-----------------	---------	---	----

1 - Valores Tributados pelo Imposto de Renda - Valores Líquidos					
Código	Descrição		R\$		
1.1	Parcelas de principal tributadas pelo Imposto de Renda		R\$	3.290,16	
1.2	Principal (-INSS)		R\$	3.163,37	
1.3	Juros sobre principal	25,37%	R\$	802,58	
			R\$	3.965,92	
2 - Valores isentos ou não tributáveis pelo imposto de renda - Val. Líquidos					
2.1	Principal não tributável (-INSS)		R\$	20.321,63	
2.2	Juros sobre o principal não tributável	25,37%	R\$	5.155,11	
			R\$	25.489,64	
3 - F.G.T.S.					
3.1	Total do FGTS devido		R\$	3.678,25	
3.2	Juros sobre o FGTS		R\$	933,10	
3.3	Total do FGTS - depósito em conta vinculada - JAM		R\$	-	
			R\$	4.611,43	
4 - Imposto de Renda					
4.1	Imposto de renda retido na fonte (IN 1127/2011)		R\$	-	
5 -	TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE (S)		R\$	34.066,69	
6 - Honorários advocatícios					
6.1	Honorários Assistência Judiciária (sobre principal)		R\$	4.068,82	
6.2	Juros Honorários Assis. Judiciária (A.J) sobre juros		R\$	1.063,19	
			R\$	5.132,01	
7- INSS parte do reclamante					
7.1	INSS do reclamante a receber		R\$	116,79	
7.2	Total da base de cálculo do INSS		R\$	1.294,40	
8 - INSS parte da reclamada					
8.1	INSS Patronal	23,00%	R\$	297,71	
8.2	Juros devidos ao INSS - Taxa SELIC		R\$	-	
9 - Valor total da condenação (rte.+INSS+Imp.Rend+honor.)				39.613,50	



CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO

RECLAMADA:

RECLAMANTE:

PROCESSO: 0020601-81.2015.5.04.0772

a) - Integração período sem vínculo em carteira em 13º salário

Mês/ano	Salário	13ºsalário	Pago	Diferença	Índice TR	Atualizado
jan/15	1.200,00	500,00	1.250,00	(750,00)	1,043192	(782,88)

*Período reconhecido 10.05.14 a 30.09.14.

*Observada a OJ nº 415 da SDI-I do TST, conforme sentença.

b) - Integração período sem vínculo em carteira em férias com 1/3

Mês/ano	Salário	Férias	Um terço	Total R\$	Índice TR	Atualizado
jan/15	1.200,00	500,00	166,67	666,67	1,043192	886,48

c) - Integração período sem vínculo em carteira no FGTS

Mês/ano	Salário	FGTS	Índice TR	Atualizado	Multa	Juros	Total R\$
							-
mai/14	840,00	96,00	1,049935	100,79	40,32	35,80	176,91
jun/14	1.200,00	96,00	1,094470	105,07	42,03	37,32	184,42
jul/14	1.200,00	96,00	1,048342	100,64	40,26	35,75	176,64
ago/14	1.200,00	96,00	1,047711	100,58	40,23	35,72	176,54
set/14	1.200,00	96,00	1,046797	100,49	40,20	35,69	176,38
			Total R\$	507,58	203,03	180,28	890,89
							25,37%
					Multa	Juros	
					356,36	316,43	
					Total R\$	1.683,67	

d) - Saldo de salário de janeiro/15

Mês/ano	Salário	"Por fora"	Total R\$	Saldo	Índice TR	Atualizado
jan/15	1.200,00	800,00	2.000,00	333,33	1,043192	347,78

e) - Férias proporcionais acrescidas de 1/3

Mês/ano	Salário	Férias	Um terço	Total R\$	Índice TR	Atualizado
fev/15	2.000,00	1.666,67	555,56	2.222,23	1,043192	2.318,21

*Período: 10.05.14 a 28.02.15.

f) - Integração valor pago "por fora" em férias proporcionais

Mês/ano	"Por fora"	Férias	Um terço	Total R\$	Índice TR	Atualizado
fev/15	-	-	-	-	1,043192	-

*Incluídas item acima.

Fig.: 219

g) - Integração do valor pago "por fora" em FGTS

Mês/ano	"Por fora"	FGTS	Índice TR	Atualizado	Multa	Juros	Total R\$		
out/14	704,00	56,32	1,045712	58,89	23,56	20,92	103,37		
nov/14	800,00	64,00	1,045207	66,89	26,76	23,76	117,41		
dez/14	800,00	64,00	1,044108	66,82	26,73	23,73	117,29		
18º/2014	200,00	16,00	1,044108	16,71	6,68	5,93	29,32		
jan/15	800,00	64,00	1,043192	66,76	26,71	23,71	117,18	Multa	Juros
fev/15	800,00	64,00	1,043017	66,75	26,70	23,71	117,16	40%	26,37%
			Total R\$	342,83	137,13	121,77	801,78	240,69	213,72
								Total R\$	1.068,14

h) - Adicional de insalubridade em grau médio

Mês/ano	Sal/mínimo	Adicional	Devido	Hrs. 50%	Hs.50%N	Vi.Extras	Total R\$	Índice TR	Atualizado
									-
mai/14	724,00	144,80	96,53	39,67	-	39,17	135,70	1,049935	142,47
jun/14	724,00	144,80	144,80	3,97	-	3,92	148,72	1,094470	162,77
jul/14	724,00	144,80	144,80	33,78	7,75	42,53	187,33	1,048342	196,39
ago/14	724,00	144,80	144,80	4,02	-	3,97	148,77	1,047711	155,87
set/14	724,00	144,80	144,80	49,54	-	48,91	193,71	1,046797	202,77
out/14	724,00	144,80	144,80	-	-	-	144,80	1,045712	151,42
nov/14	724,00	144,80	144,80	-	-	-	144,80	1,045207	151,35
dez/14	724,00	144,80	144,80	-	-	-	144,80	1,044108	151,19
18º/2014	724,00	144,80	96,53	16,37	0,97	17,31	113,84	1,044108	118,86
jan/15	788,00	157,60	157,60	-	-	-	157,60	1,043192	164,41
fev/15	788,00	157,60	157,60	-	-	-	157,60	1,043017	164,38
18º/2016	788,00	157,60	26,27	-	-	-	26,27	1,043017	27,40
Férias	788,00	157,60	175,12	13,10	0,77	20,09	195,21	1,043017	203,61
Av. Prêvio	788,00	157,60	157,60	13,10	0,77	15,07	172,67	1,043017	180,10
							Total R\$		2.172,87

i) - Multa do art. 467 da CLT

Mês/ano	Saldo Sal.	13ºsalário	Férias	Multa 40%	Total R\$	50%	Índice TR	Atualizado
jan/15	333,33	416,66	2.666,67	805,56	4.222,22	2.111,11	1,043192	2.282,28

j) - Multa do art. 477 da CLT

Mês/ano	Salário	Insalubrid.	Extras	Total R\$	Índice Tr	Atualizado
jan/15	2.000,00	157,60	270,25	2.427,85	1,043192	2.632,71

l) - Indenização por dano moral

Mês/ano	Valor R\$	Índice TR	Atualizado
jan/15	3.000,00	1,001924	3.006,77

Fls.: 220

m) - **Despesas com viagens**

Mês/ano	Hospedag	Refeições	Diárias	Transporte	Total R\$	Índice TR	Atualizado
							-
mai/14	638,00	255,20	175,57	88,00	1.156,77	1,049935	1.214,53
jun/14	870,00	348,00	239,42	120,00	1.577,42	1,094470	1.726,44
jul/14	870,00	348,00	239,42	120,00	1.577,42	1,048342	1.653,68
ago/14	870,00	348,00	239,42	120,00	1.577,42	1,047711	1.652,68
set/14	870,00	348,00	239,42	120,00	1.577,42	1,046797	1.651,24
out/14	870,00	348,00	239,42	120,00	1.577,42	1,045712	1.649,53
nov/14	870,00	348,00	239,42	120,00	1.577,42	1,045207	1.648,73
dez/14	870,00	348,00	239,42	120,00	1.577,42	1,044108	1.647,00
jan/15	870,00	348,00	239,42	120,00	1.577,42	1,043192	1.645,55
fev/15	870,00	348,00	239,42	120,00	1.577,42	1,043017	1.645,28
						Total R\$	18.194,86

Valores devidos:

Observado o período contratual de 10.05.2014 a 28.02.2015.
 Hospedagem: R\$ 200,00 por semana.
 Refeições: R\$ 80,00 por semana.
 Diárias: R\$ 27,52 cada em dois dias por semana (um dia ida e outro volta de P.Alegre).
 Transporte: R\$ 120,00 por mês.
 Índice de 4,35 semanas por mês. Valores proporcionais no mês de maio/14.

n) - **FGTS sobre os salários pagos na contratualidade**

Mês/ano	Salário	Hrs.Extras	Total R\$	FGTS	Índice TR	Atualizado	Multa	Juros	Total R\$
mai/14	880,00	-	880,00	70,40	1,049935	73,92	29,57	26,25	129,73
jun/14	1.200,00	33,00	1.233,00	98,64	1,094470	107,96	43,18	38,34	189,49
jul/14	1.200,00	334,37	1.534,37	122,75	1,048342	128,68	51,47	45,71	225,86
ago/14	1.200,00	38,86	1.238,86	99,11	1,047711	103,84	41,53	36,88	182,25
set/14	1.200,00	405,24	1.605,24	128,42	1,046797	134,43	53,77	47,75	235,95
out/14	1.200,00	-	1.200,00	96,00	1,045712	100,39	40,16	35,66	176,20
nov/14	1.200,00	-	1.200,00	96,00	1,045207	100,34	40,14	35,64	176,11
dez/14	1.200,00	-	1.200,00	96,00	1,044108	100,23	40,09	35,60	175,93
13/12/14	1.250,00	-	1.250,00	100,00	1,044108	104,41	41,76	37,08	183,26
jan/15	1.200,00	-	1.200,00	96,00	1,043192	100,15	40,06	35,57	175,78
fev/15	1.200,00	-	1.200,00	96,00	1,043017	100,13	40,05	35,56	175,75
Férias	-	-	-	-	1,043192	-	-	-	-
Av.Prévio	-	-	-	-	1,043192	-	-	-	-
					Total R\$	1.154,47	461,79	410,05	2.026,31

Fls.: 221

FGTS sobre os valores da Liquidação

RECLAMANTE: ROBSON PAULO

Mês/ano	Salários	Int.por fora	Insalubrid.	Total R\$	FGTS	Índice TR	Atualizado
abr/14	-	-	-	-	-	1,050569	-
mai/14	-	-	135,70	135,70	10,86	1,049935	11,40
jun/14	-	-	148,72	148,72	11,90	1,094470	13,02
jul/14	-	-	187,33	187,33	14,99	1,048342	15,71
ago/14	-	-	148,77	148,77	11,90	1,047711	12,47
set/14	-	-	193,71	193,71	15,50	1,046797	16,22
out/14	-	-	144,80	144,80	11,58	1,045712	12,11
nov/14	-	-	144,80	144,80	11,58	1,045207	12,11
dez/14	-	-	144,80	144,80	11,58	1,044108	12,09
13º/2014	(550,00)	-	113,84	(536,16)	(42,89)	1,044108	(44,78)
jan/15	333,33	-	157,60	490,93	39,27	1,043192	40,97
fev/15	-	-	157,60	157,60	12,61	1,043017	13,15
13º/2016	-	-	26,27	26,27	2,10	1,043017	2,19
Férias	-	-	195,21	195,21	-	1,043017	-
Av.Prévto	-	-	172,67	172,67	13,81	1,043170	14,41
						Total R\$	131,08

Demonstrativo de apuração dos valores devidos ao INSS

Mês/ano	Valores	Alíquota	INSS	Índice TR	Valores atualizados	
					INSS	S.Contrib.
abr/14	-	8,00%	-	1,050569	-	-
mai/14	135,70	9,00%	12,21	1,049935	12,82	142,47
jun/14	148,72	9,00%	13,38	1,094470	14,65	162,77
jul/14	187,33	9,00%	16,86	1,048342	17,67	196,39
ago/14	148,77	9,00%	13,39	1,047711	14,03	155,87
set/14	193,71	9,00%	17,43	1,046797	18,25	202,77
out/14	144,80	9,00%	13,03	1,045712	13,63	151,42
nov/14	144,80	9,00%	13,03	1,045207	13,62	151,35
dez/14	144,80	9,00%	13,03	1,044108	13,61	151,19
13º/2014	(536,16)	8,00%	(42,89)	1,044108	(44,78)	(559,81)
jan/15	490,93	8,00%	39,27	1,043192	40,97	512,13
fev/15	157,60	8,00%	12,61	1,043017	13,15	164,38
13º/2016	26,27	8,00%	2,10	1,043017	2,19	27,40
Férias	-	8,00%	-	1,043017	-	-
Av.Prévto	-	8,00%	-	1,043170	-	-
				Total R\$	128,81	1.468,33

ANEXO B – Laudo do Caso 2

Fls.: 86

LAUDO PERICIAL

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO E RESUMO DE CÁLCULO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO: 0000089-17.2014.5.04.0771
 VARA: 1.ª VARA DO TRABALHO DE LAJEADO

1 DADOS DO CÁLCULO

RECLAMANTE:
 RECLAMADO :
 DATA ATUALIZAÇÃO: 28/02/2017
 ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO: FACDT = 1.004,268797

RESUMO DO CÁLCULO

2	<u>PARCELAS TRIBUTADAS PELO IMPOSTO DE RENDA</u>		
	PARCELAS DE PRINCIPAL TRIBUTADAS PELO IRRF.....	R\$	9.377,14
	PRINCIPAL (JÁ DEDUZIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA).....	R\$	7.782,75
	JUROS DE MORA.....	R\$	1.381,83
	TOTAL.....	R\$	9.164,58
3	<u>PARCELAS ISENTADAS OU NÃO TRIBUTADAS PELO IRRE</u>		
	PARCELAS DE PRINCIPAL NÃO TRIBUTADAS PELO IRRF.....	R\$	0,00
	PRINCIPAL (JÁ DEDUZIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA).....	R\$	0,00
	JUROS DE MORA.....	R\$	0,00
	TOTAL.....	R\$	0,00
4	<u>FGTS: JAM - A SER DEPOSITADO CONTA VINCULADA</u>		
	FGTS.....	R\$	826,09
	JUROS DE MORA.....	R\$	0,00
	TOTAL.....	R\$	826,09
5	<u>TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE (DED. CONT. PREVIDENCIÁRIA)</u>	R\$	9.990,67
6	<u>IMPOSTO DE RENDA</u>		
	NÚMERO DE MESES (IN 1127/11)		41
	VALOR DO IMPOSTO DE RENDA CALCULADO.....	R\$	0,00
7	<u>TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE</u>	R\$	9.990,67
8	<u>HONORÁRIOS AJ/ADVOCATÍCIOS (15 %)</u>		
	HONORÁRIOS DE AJ PRINCIPAL.....	R\$	1.530,48
	HONORÁRIOS DE AJ JUROS.....	R\$	207,27
9	<u>INSS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR A RECOLHER</u>		
	INSS RECLAMANTE.....	R\$	1.594,39
	INSS RECLAMADA.....	R\$	1.949,21
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	R\$	0,00
10	<u>TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA</u>	R\$	15.272,02

Fls.: 87

PARTE II - SENTENÇAS

Sentença de Primeiro Grau (Id 908b44b – pág. 12) em 13/08/2014 : "... julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória para condenar o reclamado a pagar à reclamante, observados os critérios e os limites da fundamentação, as parcelas a seguir especificadas:

- a) diferenças do adicional de Insalubridade (de grau médio para o grau máximo), observado o salário mínimo como base de cálculo, em parcelas vencidas e vincendas, bem como as repercussões nas férias com 1/3, nos 13.ºs salários e nas horas extras pagas, e;
- b) diferenças quanto ao valor das horas extras pagas no curso do contrato, incluindo-se na sua base de cálculo o adicional de Insalubridade em grau médio, nos termos da fundamentação supra.

O reclamado deverá efetuar o recolhimento do FGTS sobre as parcelas salariais decorrentes desta decisão, mediante depósito em conta vinculada em nome do autor, na forma da Lei 8.036/90 e alterações posteriores.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, autorizados os descontos previdenciários e fiscais a encargo do reclamante segundo a legislação pertinente> Incidência j. rns e correção monetária
....pelo reclamado, que pagará também os honorários de assistência judiciária na forma definida....

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, autorizados os descontos previdenciários e fiscais a encargo do reclamante segundo a legislação pertinente> Incidência j. rns e correção monetária

ACÓRDÃO do TRT (Id b796715 – pág. 1 e 2) em 23/10/2014 : " DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento do adicional legal sobre as horas irregularmente compensadas, assim consideradas as excedentes da 8.ª diária até o limite semanal de 44.ª semanal, até janeiro de 2014, com reflexos em repouso semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, gratificação de natal e FGTS, observados os critérios de cálculo definidos na fundamentação

RECURSO DE REVISTA (Id 42288248 - pág. 1) em 19/01/2015 : " nego seguimento."

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Id e201d2c – pág. 8) em 25/05/2016 : " "

PARTE III - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

1.º) Apuração do adicional de insalubridade mensal devida em grau máximo sobre o salário mínimo, com reflexos nos 13.ºs salários e férias com 1/3, abatidos os valores pagos, em parcelas vencidas e vincendas

Os valores são calculados até 31/12/2014, pois a partir de janeiro/2015 a reclamante foi transposto para o regime estatutário, conforme portaria juntada (Id 6de63ea).

COLUNA 1- Valor salário mínimo.
COLUNA 2- Valor do adicional de Insalubridade em grau máximo [Coluna 1 (X) 40 %].
COLUNA 3- Proporcionalidade diárias/mensais devidas.
COLUNA 4- Valor do adicional de Insalubridade devido apurado na coluna 2 proporcionalizado pelos dias devidos na Coluna 3.
COLUNA 5- Valor do reflexo no adicional de 1/3 de férias.
COLUNA 6- Valores pagos a título de adicional de Insalubridade.
COLUNA 7- Diferença devida [Coluna 4 + Coluna 5 (-) Coluna 6]. Se positivo, valor pago a menor. Se negativo, valor pago a maior.

	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
dez/11	545,00	218,00	30 / 30	218,00		109,00	109,00
13.º-11	545,00	218,00	1 / 12	18,17		0,00	18,17
jan/12	622,00	248,80	30 / 30	248,80		124,00	124,80

Fls.: 88

few/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,00	124,80
mar/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,00	124,80
abr/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,00	124,80
mai/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,40	124,40
jun/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,40	124,40
jul/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,40	124,40
ago/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,40	124,40
set/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,40	124,40
out/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,40	124,40
nov/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,40	124,40
dez/12	622,00	248,80	30 /	30	248,80	124,40	124,40
13.º-12	622,00	248,80	12	12	248,80	124,40	124,40
jan/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
few/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
mar/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
abr/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
mai/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
jun/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
jul/13	678,00	271,20	0 /	30	0,00	0,00	0,00
ago/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
set/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
out/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
nov/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
dez/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	135,60	135,60
13.º-13	678,00	271,20	12	12	271,20	135,60	135,60
jan/14	724,00	289,60	30 /	30	289,60	144,80	144,80
few/14	724,00	289,60	30 /	30	289,60	144,80	144,80
mar/14	724,00	289,60	30 /	30	289,60	144,80	144,80
abr/14	724,00	289,60	30 /	30	289,60	144,80	144,80
mai/14	724,00	289,60	30 /	30	289,60	144,80	144,80
jun/14	724,00	289,60	30 /	30	289,60	144,80	144,80
jul/14	724,00	289,60	5 /	30	48,27	24,13	24,14
ago/14	724,00	289,60	25 /	30	241,33	120,67	120,66
set/14	724,00	289,60	30 /	30	289,60	144,80	144,80
out/14	724,00	289,60	30 /	30	289,60	144,80	144,80
nov/14	724,00	289,60	30 /	30	289,60	144,80	144,80
dez/14	724,00	289,60	27 /	30	260,64	130,32	130,32
13.º-14	724,00	289,60	12 /	12	289,60	0,00	289,60
F-07/13	678,00	271,20	30 /	30	271,20	90,40	180,80
F-07/14	724,00	289,60	25 /	30	241,33	80,44	160,85
F-08/14	724,00	289,60	5 /	30	48,27	16,09	32,17
F-12/14	724,00	289,60	3 /	30	28,96	9,65	19,31

2.º) Apuração dos reflexos do adicional de insalubridade nas horas extras pagas.

- COLUNA 1-** Valor do adicional de insalubridade em grau máximo apurado na Coluna 2 do item anterior.
COLUNA 2- Valor da hora extra c/50 % [Coluna 1 (/) 220 (X) 1,50
COLUNA 3- N.º de horas extras pagas
COLUNA 4- Valor devido [Coluna 2 (X) Coluna 3]

	(1)	(2)	(3)	(4)
dez/11	218,00	1,49	15,75	23,47
jan/12	248,80	1,70	6,75	11,48
few/12	248,80	1,70	11,25	19,13
mar/12	248,80	1,70	24,25	41,23
abr/12	248,80	1,70	27,25	46,33
mai/12	248,80	1,70	11,25	19,13

Fls.: 89

Jun/12	248,80	1,70	20,00	34,00
Jul/12	248,80	1,70	9,75	16,58
ago/12	248,80	1,70	4,50	7,65
set/12	248,80	1,70	21,50	36,55
out/12	248,80	1,70	9,50	16,15
nov/12	248,80	1,70	0,00	0,00
dez/12	248,80	1,70	18,25	31,03
Jan/13	271,20	1,85	44,50	82,33
fev/13	271,20	1,85	38,00	70,30
mar/13	271,20	1,85	25,75	47,64
abr/13	271,20	1,85	20,50	37,93
mai/13	271,20	1,85	20,75	38,39
Jun/13	271,20	1,85	15,00	27,75
Jul/13	271,20	1,85	5,25	9,71
ago/13	271,20	1,85	5,75	10,64
set/13	271,20	1,85	13,50	24,98
out/13	271,20	1,85	1,75	3,24
nov/13	271,20	1,85	1,50	2,78
dez/13	271,20	1,85	26,50	49,03
Jan/14	289,60	1,97	29,50	58,12
fev/14	289,60	1,97	38,25	75,35
mar/14	289,60	1,97	14,00	27,58
abr/14	289,60	1,97	17,00	33,49
mai/14	289,60	1,97	13,50	26,60
Jun/14	289,60	1,97	3,50	6,90
Jul/14	289,60	1,97	0,00	0,00
ago/14	289,60	1,97	0,00	0,00
set/14	289,60	1,97	2,50	4,93
out/14	289,60	1,97	0,75	1,48
nov/14	289,60	1,97	0,50	0,99
dez/14	289,60	1,97	1,50	2,96

3.º) Apuração do adicional de horas extras sobre as Irregularmente compensadas, assim consideradas as excedentes da 8.ª diária até o limite semanal de 44.ª semanal, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em repouso semanais remunerados.

COLUNA 1- Valor salário mensal.
 COLUNA 2- Valor do adicional de insalubridade apurado na Coluna 2 do Item 1 acima.
 COLUNA 3- Valor do adicional de horas extras de 50 % [Coluna 1 + Coluna 25] (/) 220 (X) 0,50
 COLUNA 4- N.º de dias trabalhados com jornada de 8,80 horas diárias.
 COLUNA 5- N.º de horas Irregularmente compensadas [Coluna 4 (X) 0,80, mais o n.º de horas trabalhadas em n.º inferior a 0,80 por dia no mês de setembro/2013.
 COLUNA 6- Valor do adicional devido [Coluna 3 (X) Coluna 5]
 COLUNA 7- N.º de RSR
 COLUNA 8- Valor devido com RSR [Coluna 6 com aplicação do RSR informado na Coluna 7]

	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
dez/11	1.382,50	218,00	3,64	11,00	8,80	32,03	2 / 13	36,96
Jan/12	1.382,50	248,80	3,71	21,00	16,80	62,33	5 / 26	74,32
fev/12	1.382,50	248,80	3,71	23,00	18,40	68,26	4 / 27	78,37
mar/12	1.480,00	248,80	3,93	20,00	16,00	62,88	5 / 24	75,98
abr/12	1.480,00	248,80	3,93	18,00	14,40	56,59	7 / 24	73,10
mai/12	1.480,00	248,80	3,93	21,00	16,80	66,02	6 / 24	82,53
Jun/12	1.480,00	248,80	3,93	22,00	17,60	69,17	5 / 26	82,47
Jul/12	1.480,00	248,80	3,93	20,00	16,00	62,88	5 / 25	75,46
ago/12	1.480,00	248,80	3,93	23,00	18,40	72,31	4 / 27	83,02

Fls.: 90

set/12	1.480,00	248,80	3,93	21,00	16,80	66,02	5 /	26	78,72
out/12	1.480,00	248,80	3,93	19,00	15,20	59,74	7 /	23	77,92
nov/12	1.480,00	248,80	3,93	19,00	15,20	59,74	7 /	24	77,16
dez/12	1.480,00	248,80	3,93	21,00	16,80	66,02	4 /	26	76,18
jan/13	1.480,00	271,20	3,98	18,00	14,40	57,31	7 /	24	74,03
fev/13	1.598,40	271,20	4,25	22,00	17,60	74,80	4 /	27	85,88
mar/13	1.598,40	271,20	4,25	20,00	16,00	68,00	4 /	24	79,33
abr/13	1.598,40	271,20	4,25	18,00	14,40	61,20	7 /	24	79,05
mai/13	1.598,40	271,20	4,25	21,00	16,80	71,40	5 /	25	85,68
jun/13	1.598,40	271,20	4,25	21,00	16,80	71,40	5 /	26	85,13
jul/13	1.598,40	271,20	4,25	10,00	8,00	34,00	2 /	13	39,23
ago/13	1.598,40	271,20	4,25	12,00	9,60	40,80	2 /	14	46,63
set/13	1.598,40	271,20	4,25	21,00	16,80	71,40	6 /	25	88,54
out/13	1.598,40	271,20	4,25	19,00	20,00	85,00	5 /	25	102,00
nov/13	1.598,40	271,20	4,25	20,00	16,00	68,00	7 /	24	87,83
dez/13	1.598,40	271,20	4,25	20,00	16,00	68,00	5 /	25	81,60
jan/14	1.694,30	289,60	4,51	19,00	15,20	68,55	6 /	25	85,00

4.º) Apuração dos reflexos das horas irregularmente compensadas nos 13.º salários e férias.

13.º SALÁRIO - DEZEMBRO 2011

	NÚMERO HORAS	VALORES TOTAIS	MESES DE APURAÇÃO	VALORES PROPORC. DEVIDOS
SALÁRIO BÁSICO DEZ/2011		1.382,50		
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		218,00		
TOTAL H. IRREG COMP - SÓ ADIC 50%-ANO	8,80	32,01	0,50	64,02
TOTAL REFLEXOS 13.º SALÁRIO				64,02
VALOR DEVIDO - 1/12 AVOS				5,34

13.º SALÁRIO - DEZEMBRO 2012

	NÚMERO HORAS	VALORES TOTAIS	MESES DE APURAÇÃO	VALORES PROPORC. DEVIDOS
SALÁRIO BÁSICO DEZ/2012		1.480,00		
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		248,80		
TOTAL H. IRREG COMP - SÓ ADIC 50%-ANO	198,40	779,53	12,00	64,96
TOTAL REFLEXOS 13.º SALÁRIO				64,96
				43,31

13.º SALÁRIO - DEZEMBRO 2013

	NÚMERO HORAS	VALORES TOTAIS	MESES DE APURAÇÃO	VALORES PROPORC. DEVIDOS
SALÁRIO BÁSICO DEZ/2013		1.598,40		
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		271,20		
TOTAL H. IRREG COMP - SÓ ADIC 50%-ANO	182,40	775,03	12,00	64,59
TOTAL REFLEXOS 13.º SALÁRIO				64,59

13.º SALÁRIO - DEZEMBRO 2014

	NÚMERO HORAS	VALORES TOTAIS	MESES DE APURAÇÃO	VALORES PROPORC. DEVIDOS
SALÁRIO BÁSICO DEZ/2014		1.694,30		
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		144,80		
TOTAL H. IRREG COMP - SÓ ADIC 50%-ANO	15,20	63,53	12,00	5,29
TOTAL REFLEXOS 13.º SALÁRIO				5,29

Fls.: 91

FÉRIAS EM JULHO/2013

PERÍODO AQUISITIVO :	01/12/2011	-30/11/2012		
	NÚMERO HORAS	VALORES TOTAIS	MESES DE APURAÇÃO	VALORES PROPORC. DEVIDOS
SALÁRIO BÁSICO EM JULHO/2013		1.598,40		
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		271,20		
TOTAL H. IRREG COMP - SÓ ADIC 50%-ANO	190,40	809,03	12,00	67,42
ADICIONAL DE 1/3				22,47
TOTAL REFLEXOS FÉRIAS				89,89

FÉRIAS EM JULHO/2014

PERÍODO AQUISITIVO :	01/12/2012	-30/11/2013		
	NÚMERO HORAS	VALORES TOTAIS	MESES DE APURAÇÃO	VALORES PROPORC. DEVIDOS
SALÁRIO BÁSICO EM JULHO/2014		1.694,30		
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		144,80		
TOTAL H. IRREG COMP - SÓ ADIC 50%-ANO	172,00	718,92	12,00	59,91
ADICIONAL DE 1/3				19,97
TOTAL REFLEXOS FÉRIAS				79,88

FÉRIAS EM DEZEMBRO/2014

PERÍODO AQUISITIVO :	01/12/2013	-30/11/2014		
	NÚMERO HORAS	VALORES TOTAIS	MESES DE APURAÇÃO	VALORES PROPORC. DEVIDOS
SALÁRIO BÁSICO EM DEZEMBRO/2014		1.694,30		
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		144,80		
TOTAL H. IRREG COMP - SÓ ADIC 50%-ANO	31,20	130,41	12,00	10,87
ADICIONAL DE 1/3				3,62
TOTAL REFLEXOS FÉRIAS				14,49

5.º) Apuração do FGTS sobre as parcelas de natureza salarial supra acolhidas, com atualização até 10/02/2017 pelos índice de atualização das contas do FGTS da CEF - Enunciado 24 do TRT, uma vez que os valores devem ser depositados na conta vinculada.

- COLUNA 1- Valores apurados no Item 1 acima.
 COLUNA 2- Valores apurados no Item 2 acima.
 COLUNA 3- Valores apurados no Item 3 acima.
 COLUNA 4- Valores apurados no Item 4 e 5 acima.
 COLUNA 5- Somatório das Colunas 1 a 2.
 COLUNA 6- FGTS devido [Coluna 8 (X) 8 %].
 COLUNA 7- Índice de atualização das contas do FGTS da CEF (TR do dia 10 mais Juros de 3 % ao ano), com atualização até o dia 10/02/2017.
 COLUNA 8- FGTS devido atualizado até o dia 10/02/2017 [Coluna 4 (X) Coluna 5].

	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
dez/11	109,00	23,47	36,96		169,43	13,55	1,225077947	16,61
13.º-11	18,17	0,00	0,00	5,34	23,51	1,88	1,225077947	2,30
jan/12	124,80	11,48	74,32		210,60	16,85	1,221009544	20,57
fev/12	124,80	19,13	78,37		222,30	17,78	1,218005941	21,66
mar/12	124,80	41,23	75,98		242,01	19,36	1,213714247	23,50
abr/12	124,80	46,33	73,10		244,23	19,54	1,210454493	23,65
maí/12	124,40	19,13	82,53		226,06	18,08	1,206912206	21,83

Fls.: 92

Jun/12	124,40	34,00	82,47		240,87	19,27	1,203943282	23,20
Jul/12	124,40	16,58	75,46		216,44	17,32	1,200809170	20,79
ago/12	124,40	7,65	83,02		215,07	17,21	1,197708303	20,61
set/12	124,40	36,55	78,72		239,67	19,17	1,194762020	22,91
out/12	124,40	16,15	77,92		218,47	17,48	1,191822985	20,83
nov/12	124,40	0,00	77,16		201,56	16,12	1,188891179	19,17
dez/12	124,40	31,03	76,18		231,61	18,53	1,185966585	21,97
13.º-12	124,40	0,00	0,00	43,31	167,71	13,42	1,185966585	15,91
Jan/13	135,60	82,33	74,03		291,96	23,36	1,183049186	27,63
fev/13	135,60	70,30	85,88		291,78	23,34	1,180138963	27,55
mar/13	135,60	47,64	79,33		262,57	21,01	1,177235900	24,73
abr/13	135,60	37,93	79,05		252,58	20,21	1,174339977	23,73
mai/13	135,60	38,39	85,68		259,67	20,77	1,171451179	24,34
Jun/13	135,60	27,75	85,13		248,48	19,88	1,168569486	23,23
Jul/13	180,80	9,71	39,23	89,89	319,63	25,57	1,165451902	29,80
ago/13	135,60	10,64	46,63		192,87	15,43	1,162584968	17,94
set/13	135,60	24,98	88,54		249,12	19,93	1,159633237	23,11
out/13	135,60	3,24	102,00		240,84	19,27	1,155717666	22,27
nov/13	135,60	2,78	87,83		226,21	18,10	1,152636668	20,86
dez/13	135,60	49,03	81,60		266,23	21,30	1,149233787	24,48
13.º-13	135,60	0,00	0,00	64,59	200,19	16,02	1,149233787	18,41
Jan/14	144,80	58,12	85,00		287,92	23,03	1,145117091	26,38
fev/14	144,80	75,35	0,00		220,15	17,61	1,141687462	20,11
mar/14	144,80	27,58	0,00		172,38	13,79	1,138576870	15,70
abr/14	144,80	33,49	0,00		178,29	14,26	1,135255113	16,19
mai/14	144,80	26,60	0,00		171,40	13,71	1,131779419	15,52
Jun/14	144,80	6,90	0,00		151,70	12,14	1,128470743	13,70
Jul/14	185,06	0,00	0,00	79,88	264,94	21,20	1,124510218	23,83
ago/14	120,66	0,00	0,00		120,66	9,65	1,121069655	10,82
set/14	144,80	4,93	0,00		149,73	11,98	1,117336633	13,38
out/14	144,80	1,48	0,00		146,28	11,70	1,113432937	13,03
nov/14	144,80	0,99	0,00		145,79	11,66	1,110157971	12,95
dez/14	149,63	2,96	0,00	14,49	167,08	13,37	1,106262820	14,79
13.º-14	289,60	0,00	0,00	5,29	294,89	23,59	1,106262820	26,10

TOTAL DO FGTS DEVIDO ATUALIZADO ATÉ O DIA 10/02/2017	826,09
---	---------------

6.º) Apuração dos descontos previdenciários a encargo do Reclamante conforme decreto determina o artigo § 4.º do artigo 88 do Decreto 2173 de 05/03/97 e Ordem de serviço conjunta 88 INSS-DAF-DSS de 10/10/97, com atualização monetária 28/02/2017 pelo Fator de Atualização e Conversão dos Débitos Trabalhistas (FACDT), do dia do pagamento ou vencimento de cada parcela - Súmula 21 do TRT4 e Orientação Jurisprudencial n.º 52 da Seção Especializada em Execução do TRT4.

COLUNA 1- Valores totais recebidos p/reclamante na contratualidade tributáveis do INSS
COLUNA 2- Valores tributáveis do INSS apurados nos Itens anteriores.
COLUNA 3- Valores totais tributáveis do INSS [Coluna 1 (+) Coluna 2], para enquadramento nas alíquotas vigentes em cada mês de competência.
COLUNA 4- Valor do desconto do INSS devido calculado sobre o valor total tributável do INSS - Coluna 3.
COLUNA 5- Valor do desconto do INSS procedido do reclamante na contratualidade.
COLUNA 6- Valor devidos a título de desconto do INSS sobre as parcelas deferidas em sentença, por mês de competência. [Coluna 4 (-) Coluna 5]
COLUNA 7- FACDT do dia do pagamento ou do vencimento - Enunciado 21 do TRT4 e O.J. N.º 52 da Seção Espec. em Execução do TRT4 .
COLUNA 8- Valor dos descontos em FACDT .[Coluna 6 (/) Coluna 7].

	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
dez/11	1.639,96	169,43	1.809,39	162,85	147,59	15,26	952,270807	0,016020

Fls.: 93

13.º-11	136,66	23,51	160,17	12,81	10,93	1,88	951,824981	0,001979
jan/12	1.570,13	210,60	1.780,73	160,27	141,31	18,96	953,137304	0,019888
fev/12	1.612,54	222,30	1.834,84	165,14	145,12	20,02	953,174721	0,020999
mar/12	1.848,70	242,01	2.090,71	229,98	166,38	63,60	954,146416	0,066654
abr/12	1.878,98	244,23	2.123,21	233,55	169,10	64,45	954,398482	0,067533
maí/12	1.717,92	226,06	1.943,98	174,96	154,61	20,35	954,835669	0,021311
jun/12	1.806,22	240,87	2.047,09	225,18	162,55	62,63	954,855977	0,065591
jul/12	1.702,79	216,44	1.919,23	172,73	153,25	19,48	954,987226	0,020399
ago/12	1.649,81	215,07	1.864,88	167,84	148,48	19,36	955,105833	0,020269
set/12	1.821,35	239,67	2.061,02	226,71	163,92	62,79	955,110940	0,065743
out/12	1.700,26	218,47	1.918,73	172,69	153,02	19,67	955,110940	0,020590
nov/12	1.604,40	201,56	1.805,96	162,54	144,39	18,15	955,110940	0,018999
dez/12	1.788,56	231,61	2.020,17	222,22	160,97	61,25	955,110940	0,064127
13.º-12	1.742,29	167,71	1.910,00	171,90	156,80	15,10	955,110940	0,015810
jan/13	2.064,65	291,96	2.356,61	259,23	185,81	73,42	955,110940	0,076868
fev/13	2.148,13	291,78	2.439,91	268,39	236,29	32,10	955,110940	0,033609
mar/13	2.014,63	262,57	2.277,20	250,49	181,31	69,18	955,110940	0,072433
abr/13	1.957,41	252,58	2.209,99	243,10	176,16	66,94	955,110940	0,070085
maí/13	1.960,14	259,67	2.219,81	244,18	176,41	67,77	955,110940	0,070954
jun/13	1.897,47	248,48	2.145,95	236,05	170,77	65,28	955,110940	0,068353
jul/13	2.519,64	319,63	2.839,27	312,32	277,16	35,16	955,301878	0,036805
ago/13	1.796,66	192,87	1.989,53	179,06	161,69	17,37	955,310558	0,018180
set/13	1.881,13	249,12	2.130,25	234,33	169,30	65,03	955,382434	0,068064
out/13	1.753,07	240,84	1.993,91	179,45	157,77	21,68	956,188520	0,022675
nov/13	1.750,35	226,21	1.976,56	177,89	157,53	20,36	956,453031	0,021287
dez/13	2.022,80	266,23	2.289,03	251,79	182,05	69,74	956,890413	0,072885
13.º-13	1.932,59	200,19	2.132,78	234,61	173,93	60,68	956,777899	0,063417
jan/14	2.179,89	287,92	2.467,81	271,46	196,19	75,27	957,963928	0,078572
fev/14	2.280,97	220,15	2.501,12	275,12	250,90	24,22	958,501656	0,025272
mar/14	2.000,83	172,38	2.173,21	195,59	180,07	15,52	958,769603	0,016186
abr/14	2.035,48	178,29	2.213,77	243,51	183,19	60,32	959,200425	0,062891
maí/14	1.995,05	171,40	2.166,45	194,98	179,55	15,43	959,774207	0,016077
jun/14	1.879,53	151,70	2.031,23	182,81	169,15	13,66	960,225792	0,014227
jul/14	2.549,14	264,94	2.814,08	309,55	280,40	29,15	961,216187	0,030325
ago/14	1.981,11	120,66	2.101,77	189,16	178,29	10,87	961,811329	0,011301
set/14	1.867,98	149,73	2.017,71	181,59	168,11	13,48	962,640395	0,014007
out/14	1.847,76	146,28	1.994,04	179,46	166,29	13,17	963,634371	0,013671
nov/14	1.844,88	145,79	1.990,67	179,16	166,03	13,13	964,120016	0,013619
dez/14	1.934,02	167,08	2.101,10	189,10	174,06	15,04	965,070212	0,015583
13.º-14	1.964,50	294,89	2.259,39	248,53	176,80	71,73	964,761141	0,074353

TOTAL DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS em FACDT	1,587611
(x) FACDT EM 28/02/2017	1,004,268797
TOTAL DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2017 - R\$	1,594,39

7.º) Apuração dos valores correspondentes as contribuições previdenciárias a encargo da Reclamada, conforme definido no § 1.º-A e § 4.º do art. 879 da CLT acrescidos pela Lei 10.035/20000, com atualização monetária 28/02/2017 pelo Fator de atualização e Conversão dos Débitos Trabalhistas (FACDT), do dia do pagamento ou vencimento de cada parcela - Súmula 21 do TRT4 e Orientação Jurisprudencial n.º 52 da Seção Especializada em Execução do TRT4.

COLUNA 1-	Valores tributáveis do INSS apurados nos Itens anteriores.
COLUNA 2-	Valor de responsabilidade da reclamada sobre os valores devidos ao reclamante. [Coluna 1 (X) 21 %].
COLUNA 3-	FACDT do dia do pagamento ou do vencimento - Enunciado 21 do TRT4 e OJ. N.º 52 da Seção Espec. em Execução do TRT4 .
COLUNA 4-	Valor dos encargos de responsabilidade da reclamada em FACDT. [Coluna 2 (/) Coluna 3].

Fls.: 94

	(1)	(2)	(3)	(4)
	-----	-----	-----	-----
dez/11	169,43	35,58	952,270807	0,037363
13.º-11	23,51	4,94	951,824981	0,005190
jan/12	210,60	44,23	953,137304	0,046405
fev/12	222,30	46,68	953,174721	0,048973
mar/12	242,01	50,82	954,146416	0,053262
abr/12	244,23	51,29	954,398482	0,053741
mai/12	226,06	47,47	954,835669	0,049715
jun/12	240,87	50,58	954,855977	0,052971
jul/12	216,44	45,45	954,987226	0,047592
ago/12	215,07	45,16	955,105833	0,047283
set/12	239,67	50,33	955,110940	0,052695
out/12	218,47	45,88	955,110940	0,048036
nov/12	201,56	42,33	955,110940	0,044319
dez/12	231,61	48,64	955,110940	0,050926
13.º-12	167,71	35,22	955,110940	0,036875
jan/13	291,96	61,31	955,110940	0,064191
fev/13	291,78	61,27	955,110940	0,064150
mar/13	262,57	55,14	955,110940	0,057732
abr/13	252,58	53,04	955,110940	0,055533
mai/13	259,67	54,53	955,110940	0,057093
jun/13	248,48	52,18	955,110940	0,054632
jul/13	319,63	67,12	955,301878	0,070261
ago/13	192,87	40,50	955,310558	0,042395
set/13	249,12	52,32	955,382434	0,054763
out/13	240,84	50,58	956,188520	0,052898
nov/13	226,21	47,50	956,453031	0,049663
dez/13	266,23	55,91	956,890413	0,058429
13.º-13	200,19	42,04	956,777899	0,043939
jan/14	287,92	60,46	957,963928	0,063113
fev/14	220,15	46,23	958,501656	0,048232
mar/14	172,38	36,20	958,769603	0,037757
abr/14	178,29	37,44	959,200425	0,039033
mai/14	171,40	35,99	959,774207	0,037498
jun/14	151,70	31,86	960,225792	0,033180
jul/14	264,94	55,64	961,216187	0,057885
ago/14	120,66	25,34	961,811329	0,026346
set/14	149,73	31,44	962,640395	0,032660
out/14	146,28	30,72	963,634371	0,031879
nov/14	145,79	30,62	964,120016	0,031760
dez/14	167,08	35,09	965,070212	0,036360
13.º-14	294,89	61,93	964,761141	0,064192

TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DE RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA em FACDT	1.940920
(x) FACDT EM 28/02/2017	1.004.268797
VÁLOR DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DE RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA EM 28/02/2017 em REAIS	1.949,21

8.º) Consolidação dos valores apurados acima, com exceção do FGTS que é calculado a parte, abatido os descontos previdenciários, por mês de competência, com atualização monetária 28/02/2017 pelo Fator de Atualização e Conversão dos Débitos Trabalhistas (FACDT), do dia do pagamento ou vencimento de cada parcela - Súmula 21 do TRT4 e Orientação Jurisprudencial n.º 52 da Seção Especializada em Execução do TRT4.

8.1º) APURAÇÃO DOS VALORES TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE RENDA

Fls.: 95

- COLUNA 1- Data de pagamento dos salários praticado pela reclamada, quando mais favorável que a data definida na CLT, ou então a data do pagamento dos salários, férias, 13.º salário e das rescisórias conforme estipulado pela CLT.
- COLUNA 2- Valores apurados no Item 1 acima.
- COLUNA 3- Valores apurados no Item 2 acima.
- COLUNA 4- Valores apurados no Item 3 acima.
- COLUNA 5- Valores apurados no Item 4 acima.
- COLUNA 6- Valores apurados no Item 6 acima- descontos previdenciários.
- COLUNA 7- Valor total devido consolidado por mês ao reclamante [Colunas 2 +....+ Coluna 4] (-) Coluna 5.
- COLUNA 8- FACDT do dia do pagamento ou do vencimento - Enunciado 21 do TRT4 e OJ. N.º 52 da Seção Espec. em Execução do TRT4.
- COLUNA 9- Valores devidos em FACDT [Coluna 7 (/) Coluna 8].
- COLUNA 10- % de juros devidos, considerando as parcelas vencidas até a data da distribuição, e pro-rata para as parcelas vencidas.
- COLUNA 11- Valores dos juros devidos em FACDT [Coluna 9 (X) Coluna 10].

	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----
dez/11	29/12/11	109,00	23,47	36,96	0,00	15,26	154,17	952,270807	0,161902	18,63	0,030162
13.ª-11	14/12/11	18,17	0,00	0,00	5,34	1,88	16,28	951,824981	0,017107	18,63	0,003187
jan/12	31/01/12	124,80	11,48	74,32	0,00	18,96	191,64	953,137304	0,201067	18,63	0,037459
fev/12	29/02/12	124,80	19,13	78,37	0,00	20,02	202,28	953,174721	0,212222	18,63	0,039537
mar/12	30/03/12	124,80	41,23	75,98	0,00	63,60	178,41	954,146416	0,186986	18,63	0,034835
abr/12	30/04/12	124,80	46,33	73,10	0,00	64,45	179,78	954,398482	0,188367	18,63	0,035093
mai/12	31/05/12	124,40	19,13	82,53	0,00	20,35	205,71	954,835669	0,215442	18,63	0,040137
jun/12	29/06/12	124,40	34,00	82,47	0,00	62,63	178,24	954,855977	0,186667	18,63	0,034776
jul/12	31/07/12	124,40	16,58	75,46	0,00	19,48	196,96	954,987226	0,206243	18,63	0,038423
ago/12	31/08/12	124,40	7,65	83,02	0,00	19,36	195,71	955,105833	0,204910	18,63	0,038175
set/12	28/09/12	124,40	36,55	78,72	0,00	62,79	176,88	955,110940	0,185191	18,63	0,034501
out/12	31/10/12	124,40	16,15	77,92	0,00	19,67	198,80	955,110940	0,208148	18,63	0,038778
nov/12	30/11/12	124,40	0,00	77,16	0,00	18,15	183,41	955,110940	0,192034	18,63	0,035776
dez/12	28/12/12	124,40	31,03	76,18	0,00	61,25	170,36	955,110940	0,178368	18,63	0,033230
13.ª-12	14/12/12	124,40	0,00	0,00	43,31	15,10	109,30	955,110940	0,144437	18,63	0,021320
jan/13	31/01/13	135,60	82,33	74,03	0,00	73,42	218,54	955,110940	0,228814	18,63	0,042628
fev/13	28/02/13	135,60	70,30	85,88	0,00	32,10	259,68	955,110940	0,271885	18,63	0,050652
mar/13	27/03/13	135,60	47,64	79,33	0,00	69,18	193,39	955,110940	0,202477	18,63	0,037721
abr/13	30/04/13	135,60	37,93	79,05	0,00	66,94	185,64	955,110940	0,194366	18,63	0,036210
mai/13	31/05/13	135,60	38,39	85,68	0,00	67,77	191,90	955,110940	0,200920	18,63	0,037431
jun/13	28/06/13	135,60	27,75	85,13	0,00	65,28	183,20	955,110940	0,191805	18,63	0,035733
jul/13	31/07/13	180,80	9,71	39,23	0,00	35,16	194,58	955,301878	0,203689	18,63	0,037947
ago/13	30/08/13	135,60	10,64	46,63	0,00	17,37	175,50	955,310558	0,183712	18,63	0,034226
set/13	30/09/13	135,60	24,98	88,54	0,00	65,03	184,09	955,382434	0,192690	18,63	0,035898
out/13	30/10/13	135,60	3,24	102,00	0,00	21,68	219,16	956,188520	0,229200	18,63	0,042700
nov/13	29/11/13	135,60	2,78	87,83	0,00	20,36	205,85	956,453031	0,215222	18,63	0,040096
dez/13	30/12/13	135,60	49,03	81,60	0,00	69,74	196,48	956,890413	0,205339	18,63	0,038255
13.ª-13	20/12/13	135,60	0,00	0,00	64,59	60,68	74,92	956,777899	0,078309	18,63	0,014589
jan/14	31/01/14	144,80	58,12	85,00	0,00	75,27	212,65	957,963928	0,221982	18,50	0,041067
fev/14	28/02/14	144,80	75,35	0,00	0,00	24,22	195,93	958,501656	0,204409	18,03	0,036855
mar/14	31/03/14	144,80	27,58	0,00	0,00	15,52	156,86	958,769603	0,163607	17,50	0,028631
abr/14	30/04/14	144,80	33,49	0,00	0,00	60,32	117,97	959,200425	0,122983	17,00	0,020907
mai/14	30/05/14	144,80	26,60	0,00	0,00	15,43	155,97	959,774207	0,162506	16,50	0,026813
jun/14	30/06/14	144,80	6,90	0,00	0,00	13,66	138,04	960,225792	0,143757	16,00	0,023001
jul/14	31/07/14	185,06	0,00	0,00	0,00	29,15	155,91	961,216187	0,162203	15,50	0,025141
ago/14	29/08/14	120,66	0,00	0,00	0,00	10,87	109,79	961,811329	0,114153	15,01	0,017134
set/14	30/09/14	144,80	4,93	0,00	0,00	13,48	136,25	962,640395	0,141534	14,50	0,020522
out/14	31/10/14	144,80	1,48	0,00	0,00	13,17	133,11	963,634371	0,138130	14,00	0,019338
nov/14	28/11/14	144,80	0,99	0,00	0,00	13,13	132,66	964,120016	0,137597	13,53	0,018617
dez/14	30/12/14	149,63	2,96	0,00	0,00	15,04	137,55	965,070212	0,142527	13,00	0,018529
13.ª-14	19/12/14	289,60	0,00	0,00	5,29	71,73	217,87	964,761141	0,225825	13,18	0,029764

Fls.: 96

F=07/13	28/06/13	180,80	89,89	0,00	180,80	952,501442	0,189821	18,63	0,035364
F=07/14	30/06/14	160,92	79,88	0,00	160,92	960,225792	0,167590	16,00	0,026814
F=08/14	30/06/14	32,18	0,00	0,00	32,18	960,225792	0,033516	16,00	0,005363
F=12/14	24/12/14	19,31	14,49	0,00	19,31	964,893588	0,020010	13,10	0,002621

TOTAIS em FACDT do TRT4	7.749.669	1.375.956
(x) FACDT do TRT4 EM 28/02/2017	1.004.268.797	1004.268.797
TOTAIS EM REAIS EM 28/02/2017 – R\$	7.782,75	1.381,83

8.2ª) APURAÇÃO DOS VALORES ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO DE RENDA

Não existem valores apurados neste item.

Porto Alegre, 8 de março de 2017

GERSON PETRY
 Contador - CRC/RS 52.359
 Administrador - CRA/RS 4.892